



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1.273/2018



QUE APROVA E REGULARIZA O CHACREAMENTO DE LAZER EM ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DENOMINADO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEIA", NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 034/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piracema/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e regularizado, em atendimento às normas estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 034/2015, o parcelamento de solo em Zona de Urbanização Específica para Chacreamento de lazer denominado "*Condomínio Residencial Gouveia*", no lugar denominado "*Sítio Buganville*", Povoado de Moginga", neste Município de Piracema-MG.

Parágrafo Único – O imóvel a ser parcelado é de propriedade da Sra. Ivone Maria de Andrade Resende e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº 9.938, Livro 2 de Registro Geral, tudo conforme memorial descritivo de localização e confrontações constantes do Registro Imobiliário, declarado área de urbanização específica pela Lei Municipal nº 1.244/2017.

Art. 2º - O Chacreamento de lazer denominado como "*Condomínio Residencial Gouveia*" *abrange uma área total de 05,90,00ha (cinco hectares e noventa ares)*, o que corresponde a 59.000m² (cinquenta e nove mil metros quadrados) e sendo composto por:

- I** - 22 (vinte e duas) chácaras distribuídas em 02 (duas) quadras;
- II** - 01 (uma) praça pública;
- III** - 02 (duas) alamedas;
- IV** - 02 (duas) áreas verdes;
- V** - 01 (uma) área destinada a equipamento público comunitário.

Página 1 de 6

Publicado em: 20/09/2018

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 1º – A área de cada chácara (unidade autônoma) está descrita no memorial descritivo e seus anexos, sendo que tais documentos integram a presente Lei.

§ 2º - A área destinada à praça pública tem 1.777m² (um mil setecentos e setenta e sete metros quadrados), o que corresponde a 3% (três) da área total a ser parcelada.

§ 3º - O espaço destinado à área verde possui 2.991m² (dois mil, novecentos e noventa e um metros quadrados), o que corresponde a 5% (cinco por cento) da área total a ser parcelada, sendo composta por 02 (duas) áreas distintas, a saber:

a) 01 (uma) área de 2.366,40m² (dois mil trezentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando com a praça pública, com as chácaras números 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) e com a Alameda Celcina Lara;

b) 01 (uma) área de 624,60m² (seiscentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), confrontando com as chácaras números 15 (quinze) e 22 (vinte e dois).

§ 4º - A área destinada a equipamentos público comunitário e vias públicas soma 8.846,00m² (oito mil oitocentos e quarenta e seis metros quadrados), o que corresponde a 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos de por cento) da área total a ser parcelada, sendo que:

a) A área destinada a equipamentos público comunitário soma 4.130,00m² (quatro mil cento e trinta metros quadrados), o que corresponde a 7% (sete por cento) da área total a ser parcelada.

b) A área destinada a equipamento público urbano soma 4.716 m² (quatro mil, setecentos e dezesseis metros quadrados), o que corresponde a 7,95% (sete inteiros e noventa e cinco centésimos de por cento) da área total a ser parcelada.

§ 5º - A área destinada a equipamento público comunitário passará para a propriedade e domínio público da Prefeitura Municipal de Piracema(MG), competindo ao proprietário do empreendimento a obrigação de informar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG para que registre a referida área em nome do Município de Piracema(MG) - CNPJ nº 17.980.392/0001-03.

§ 6º - O perímetro do imóvel é de 1.358,74m (um mil trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro centímetros).

§ 7º - A área respectiva de cada chácara (unidade autônoma), bem como a confrontação e a individualização de cada unidade autônoma está contida na planta urbanística e no memorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

descritivo do empreendimento.

Art. 3º - O Chacreamento será composto de 02 (duas) alamedas com as denominações que se seguem, com as extensões e com a largura lançadas no memorial descritivo e na planta planimétrica georreferenciada do empreendimento:

I - Via 01 – Alameda Sueli Andrade Resende.

II - Via 02 - Alameda Celcina Lara.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do proprietário do chacreamento a confecção e a afixação de placas com as respectivas denominações em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das alamedas mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, combinado com o artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica a proprietária do empreendimento, Sra. Ivone Maria de Andrade Resende, responsável pela implantação de todas as obras de execução e implantação dos projetos de infraestrutura básica e ambiental do chacreamento, conforme determinam os artigos 3º, 4º, 9º e 12 da Lei Complementar Municipal nº 034/2015.

§ 1º - A Infraestrutura Básica do parcelamento de solo em ZUEC - Zona de Urbanização Específica para Chacreamento de Lazer - é constituída pela implantação de equipamentos públicos urbanos que contemple o escoamento das águas pluviais; a iluminação pública; o esgotamento sanitário; o abastecimento de água potável; a energia elétrica pública e domiciliar; a identificação das vias públicas; o cercamento da área verde; a arborização das vias de circulação, da área verde e da praça pública com o plantio de mudas de árvores recomendadas pelo CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-; a abertura e a pavimentação das vias públicas de acesso ao empreendimento às vias de trânsito principal; a abertura e a pavimentação das vias de circulação interna definidas no mapa topográfico do empreendimento imobiliário, com meio-fio e encascalhamento com material apropriado e devidamente compactado.

§ 2º - O prazo para implantação da infraestrutura básica do empreendimento será de 04 (quatro) anos, contados da data de publicação da presente Lei, obedecido os prazos parciais estabelecidos no cronograma físico e financeiro do empreendimento, sob pena da municipalidade aplicar as sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 034/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 3º - O cercamento e a arborização das duas áreas verdes; a arborização das vias públicas, as espécies e a quantidade de mudas a serem plantadas obedecerão o cronograma a ser definido pelo proprietário/empreendedor junto ao CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -, sendo de inteira responsabilidade daquele o cumprimento da mencionada obrigação ambiental.

§ 4º - É de responsabilidade do proprietário/empreendedor a captação (perfuração de poço artesiano, instalação de caixa d'água para distribuição junto à cada unidade imobiliária, junto ao espaço destinado à praça e junto ao espaço destinado à equipamento público) e após, a implantação do empreendimento, os condôminos serão responsáveis pela manutenção do sistema de água e a vazão do referido poço artesiano deverá ser o suficiente para o abastecimento dos moradores do condomínio.

a) O Município de Piracema (MG) não terá nenhuma responsabilidade, ou seja, não arcará com nenhum custo ou despesa para com a implantação, manutenção e funcionamento do serviço de captação e distribuição de água do empreendimento, no presente ou futuramente.

b) O empreendedor/proprietário deverá obedecer a legislação vigente quanto à perfuração do poço artesiano e à captação da água, obtendo junto aos órgãos competentes as respectivas outorgas, sob pena de interdição do empreendimento e aplicação das sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 034/2015.

§ 5º - É de responsabilidade do proprietário/empreendedor, à época da instalação do sistema de energia elétrica, a instalar, nos postes de iluminação pública do empreendimento, lâmpadas de "led", conforme exigência da municipalidade.

§ 6º - A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contidas na legislação é solidária em relação aos adquirentes, no caso de descumprimento.

Art. 5º - Nos termos do artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, por aplicação subsidiária, ficam alienadas a título de garantia quanto à implantação das obras de infraestrutura básica contidas no artigo 4º, § 1º da presente Lei, conforme exigência contida na Lei Complementar Municipal nº 034/2015, as chácaras de números 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte) e 21 (vinte e um).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 1º - O Cartório de Registro de Imóveis deverá ser informado pelo empreendedor/proprietário da citada garantia e registrar o devido impedimento na matrícula de tais unidades imobiliárias até que atendidas todas as condições estabelecidas no artigo anterior.

§ 2º - A garantia estabelecida no *caput* deste artigo será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no artigo 4º desta Lei ou mesmo de forma parcial, mediante laudo de Engenheiro Civil e fiscalização por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema (MG), com liberação parcial de unidades na proporção dos valores executados.

Art. 6º - Nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, integra a presente Lei o Instrumento Particular de Convenção do Condomínio Residencial Gouveia, que fará parte do competente registro imobiliário perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo(MG).

Parágrafo Único – O proprietário/empreendedor deverá informar aos adquirentes quanto às regras estabelecidas na convenção de condomínio, bem como sobre as regras de edificação contidas na Lei Complementar Municipal nº 034/2015.

Art. 7º - Integram a presente Lei, na condição de anexos, os seguintes documentos: certidão de registro imobiliário; memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, plantas: georreferenciada do imóvel, com área verde, praça pública, vias públicas e área de equipamento público comunitário; rede de distribuição de água e drenagem pluvial e solução técnica para o sistema de esgotamento sanitário adotada no chaceamento, anotação de responsabilidade técnica, instrumento particular de convenção de condomínio, termo de obrigação quanto à captação, fornecimento e manutenção do sistema de água do Condomínio Residencial Gouveia e pela instalação de lâmpadas de "led" no sistema de iluminação pública do condomínio, termo de obrigações do proprietário/empreendedor, ofício de viabilidade técnica de atendimento pela Cemig, certidão da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco de que o empreendimento não é passível de licenciamento ambiental, nem mesmo autorização ambiental para funcionamento, declaração do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, declaração da Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

viabilidade técnica do empreendimento e declaração do Prefeito Municipal de que o imóvel encontra-se dentro dos padrões exigidos para fins de projeto de parcelamento de solo com as características de Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, cumprindo as exigências legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 034/2015.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 20 de setembro de 2.018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

ZUEC - CHACREAMENTO "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEIA"

Este documento tem por finalidade descrever as áreas que compõem o Chacreamento em Zona de Urbanização Específica-ZUEC ser denominado "Condomínio Residencial Gouveia", de propriedade de Ivone Maria de Andrade Resende.

De acordo com o Projeto Urbanístico (ART 14201700000003660423), o chacreamento possui uma área total de 59.000,00m² e será subdividido da seguinte forma:

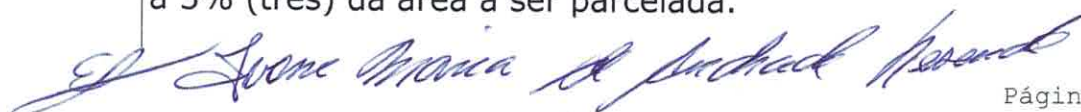
O Chacreamento denominado "Condomínio Residencial Gouveia", será composto por 22 (vinte e duas) chácaras em 02 (duas) quadras, 01 (uma) praça pública, 02 (duas) alamedas, com seu respectivo arruamento e servidão, com área total de 05,90,00 ha (cinco hectares e noventa ares, o que corresponde a 59.000m² (cinquenta e nove mil metros quadrados).

- As vias públicas serão constituídas por 02 (duas) alamedas, com 08 (oito) metros de largura, sendo que a via 01 será denominada "Alameda Sueli Andrade Resende" e a via 02 será denominada "Alameda Celcina Lara".

- A Área Verde é composta por 02 (duas) áreas distintas, uma com área de 2.366,40m² (dois mil trezentos e sessenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), dividindo com a praça pública, com as chácaras nºs 01, 02 e 03 e com a Alameda Celcina Lara e outra com área de 624,60m² (seiscentos e vinte e quatro metros e sessenta centímetros quadrados) confrontando com as chácaras nºs 15 e 22, totalizando 2.991m² (dois mil, novecentos e noventa e um metros quadrados), o que corresponde a 5% (cinco por cento) da área a ser parcelada.

- A área respectiva de cada chácara, bem como a confrontação e a individualização de cada unidade está contida na planta urbanística e no memorial descritivo do empreendimento.

- A área destinada à Praça Pública com área de 1.777m² (um mil setecentos e setenta e sete metros quadrados), o que corresponde a 3% (três) da área a ser parcelada.



- A área destinada a Equipamentos Públicos Comunitários e vias públicas, com uma área de 8.846,00m² (oito mil oitocentos e quarenta e seis metros quadrados) o que corresponde a 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) da área a ser parcelada, sendo que a área de Equipamentos Públicos Comunitários com área de 4.130,00m² (quatro mil cento e trinta metros quadrados).

- A área destinada a Equipamentos Públicos Comunitários passará para propriedade e domínio público da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, competindo ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo/MG registrar a referida área em nome do Município de Piracema/MG - CNPJ nº 17.980.392/0001-03.

- O perímetro do imóvel é de 1.358,74m (um mil trezentos e cinquenta e oito metros e setenta e quatro centímetros).

- a título de garantia quanto à implantação das obras de infraestrutura básica, conforme exigência contida na Lei Complementar Municipal nº 034/2015, as chácaras de números 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte) e 21 (vinte e um), serão gravadas com o devido impedimento na matrícula de tais unidades imobiliárias até que atendidas todas as condições estabelecidas na legislação que aprovar o Chacreamento-ZUEC.

Piracema, 25 de junho de 2.018


EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE ANDRADE AARÃO JÚNIOR
Engenheiro Agrônomo – Especializado em Georreferenciamento
CREA/MG 136.341/D


IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE
Proprietária/Empreendedora

MEMORIAL DESCRITIVO

Área Número	LIMITES				CONFRONTAÇÕES				ÁREA m²
	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	
1	34,5	29	29	34,5	Alameda Celsina Lara	Lote 02	Praça	Área Verde	1.000,00=1,69 %
2	20,54	43,52	29	53,81	Alameda Celsina Lara	Lote 03	Lote 01	Área Verde	1.089,00=1,84 %
3	14,33	45,95	48,48	37,15	Alameda Celsina Lara	Lote 04	Lote 02	Maria Aparecida Resende	1.044,00=1,76 %
4	24	48,39	45,95	14,22	Alameda Celsina Lara	Lote 05 e 06	Lote 04	Maria Candida Lara	1.025,00=1,73 %
5	23,9	38,6	39,01	29,57	Alameda Sueli Andrade Resende	Lote 06	Alameda Celsina Lara	Lote 04	1.031,00=1,74 %
6	30	50,45	38,6	18,82	Alameda Sueli Andrade Resende	Maria Candida Lara	Lote 05	Lote 04	1.002,00=1,73 %
7	31,43	34,41	29,4	33,1	Alameda Celsina Lara	Lote 08	Alameda Celsina Lara	Lote 11	1.020,00=1,72 %
8	24,1	37,78	34,41	32,19	Alameda Celsina Lara	Lote 09	Lote 07	Lote 12	1.006,00=1,70 %
9	29,2	36,51	37,78	29,23	Alameda Celsina Lara	Lote 10	Lote 08	Lote 13	1.084,00=1,83 %
10	28,5	35,27	36,51	28,62	Alameda Celsina Lara	Paulo Henrique e outro	Lote 09	Lote 14	1.026,00=1,73 %
11	38,11	30,9	30,49	33,1	Alameda Sueli Andrade Resende	Alameda Celsina Lara	Lote 12	Lote 07	1.087,00=1,84 %
12	37	30,49	31,98	32,19	Alameda Sueli Andrade Resende	Lote 11	Lote 13	Lote 08	1.073,00=1,81 %

Assinatura Maria de Fátima Resende

CONFRONTAÇÕES										ÁREA
LIMITES										
Área	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO		
13	29,31	31,98	38	29,23	Alameda Sueli Andrade Resende	Lote 12	Lote 14	Lote 09	1.023,00=1,73 %	
14	28,89	38	38,6	28,62	Alameda Sueli Andrade Resende	Lote 13	Paulo Henrique e outro	Lote 10	1.093,00=1,85 %	
15	36,5	31,96	32	36,5	Alameda Sueli Andrade Resende	Lote 16	Suamir Aparecida Resende Melo	Lote 22	1.144,00=1,93 %	
16	36	31,92	31,96	36,44	Alameda Sueli Andrade Resende,	Lote 22	Lote 15	Lotes 22	1.140,00=1,93 %	
17	32	32,11	31,92	32	Alameda Sueli Andrade Resende,	Lote 18	Lote 22	Lote 22	1.000,00=1,69 %	
18	32	31,92	31,92	32	Alameda Sueli Andrade Resende,	Lote 19	Lote 17	Lote 22	1.007,00=3,20 %	
19	32	31,92	31,92	32	alameda Sueli Andrade Resende,	Lote 20	Lote 18	Lote 22	1.007,00=1,70 %	
20	34,61	31,92	31,92	35	Alameda Sueli Andrade Resende,	Lote 21	Lote 19	Lote 22	1.101,00=1,86 %	
21	37	31,92	31,92	36,62	Alameda Sueli Andrade Resende,	Estrada de Rodagem	Lote 21	Lotes 22	1.158,00=1,96 %	
22	149,48	90,97	134,07	191,48	Alameda Sueli Andrade Resende, Lotes 16,17,18,19,20	Equipamento Publico	Area Verde e Suamir Aparecida Resende Melo	Siderley Andrade Resende	19.293,00=40,5 %	


 Eustaquio Antônio de Andrade Araújo Júnior
 Crea MG 136.341/D


 Suamir Aparecida Resende

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

PROPRIETÁRIO: Ivone Maria de Andrade Resende		VALOR DA OBRA: R\$ 232.205,13			DATA: setembro/2018							
OBRA: Condomínio Residencial Gouvea		LOCAL: PIRACEMA-MG			PRAZO DA OBRA: 8 semestres							
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	semestre 1	semestre 2	semestre 3	semestre 4	semestre 5	semestre 6	semestre 7	semestre 8	
1	REDE DE ELETRICIDADE	Físico % Financeiro	45,33% R\$ 105.255,28	100,00% R\$ 105.255,28								
2	TERRAPLANAGEM	Físico % Financeiro	0,86% R\$ 1.999,20	100,00% R\$ 1.999,20								
3	PAVIMENTAÇÃO	Físico % Financeiro	9,06% R\$ 21.042,00		100,00% R\$ 21.042,00							
4	DRENAGEM	Físico % Financeiro	16,50% R\$ 38.305,85		50,00% R\$ 19.152,93	50,00% R\$ 19.152,93						
5	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Físico % Financeiro	18,78% R\$ 43.602,80	50,00% R\$ 21.801,40	50,00% R\$ 21.801,40							
6	REDE DE ESGOTO	Físico % Financeiro	9,47% R\$ 22.000,00				25,00% R\$ 5.500,00	25,00% R\$ 5.500,00	25,00% R\$ 5.500,00	25,00% R\$ 5.500,00		
TOTAL		Físico % Financeiro	99,14% R\$ 232.205,13	55,58% R\$ 129.055,88	26,70% R\$ 61.996,33	8,25% R\$ 19.152,93	2,37% R\$ 5.500,00	2,37% R\$ 5.500,00	2,37% R\$ 5.500,00	2,37% R\$ 5.500,00		

Observações:

Uirapuru Cortez
Uirapuru Cortez - Engenheiro Civil
CREA-MG:135151/D

Severina Mariana de Freitas

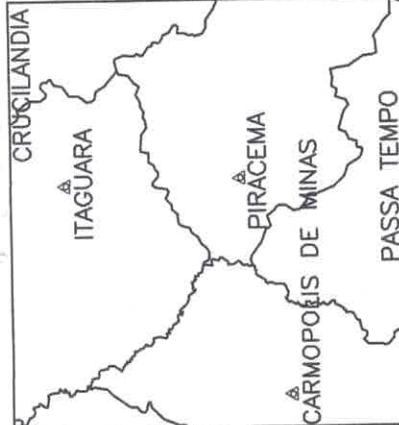
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Contratante : Ivone Maria de Andrade Resende
 OBRA: Condomínio Residencial Gouvea
 Local: Sítio Mugginga

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1		REDE DE ELETRICIDADE				
1.1	COTAÇÃO	INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CABOS DE ENERGIA EM TODAS AS RUAS DO LOTEAMENTO	VB	1,00	105255,28	105.255,28
					TOTAL	105.255,28
1		TERRAPLANAGEM				
1.3	TER-COR-005	CORTE E DESATERRO PARA REGULARIZAÇÃO E ARRASTAMENTO NIVELADO A CURTA DISTÂNCIA COM LÂMINA	M3	840,00	2,38	1.999,20
					TOTAL	1.999,20
2		PAVIMENTAÇÃO				
2.1	72961	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATÉ 20 CM DE ESPESSURA	m2	4.200,00	1,01	4.242,00
2.2	73711	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM CASCALHO, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO INCLUINDO TRANSPORTE DO CASCALHO	m3	840,00	20,00	16.800,00
					TOTAL	21.042,00
4		DRENAGEM				
4.1	73763/004	MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO 15 MPA, 35 CM BASE X 30 CM ALTURA, MOLDADO "IN LOCO" COM EXTRUSORA	M	1.200,00	26,76	32.112,00
4.2	DRE-BOC-010	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	UN	2,00	780,97	1.561,94
4.5	DRE-TUB-055	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 600 MM	M	30,00	136,05	4.081,50
4.6	DRE-TUB-045	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES PS1 D = 400 MM	M	7,00	78,63	550,41
					TOTAL	38.305,85
5		ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
5.1	cotacao	PERFURAÇÃO E LIGAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM VAZÃO MÍNIMA DE 500 LITROS POR HORA	UND	1,00	35000,00	35.000,00
5.2	TER-ESC-060	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM DESCARGA LATERAL H <= 3,00 M	M3	120,00	5,94	712,80
5.3	DRE-TUB-005	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO NBR-7362 D = 50MM (MÉDIO), INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES	M	600,00	13,15	7.890,00
					TOTAL	43.602,80
6		REDE DE ESGOTO				
6.1	TER-ESC-060	INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOSSA-FILTRO-SUMIDOURO (UMA POR CHACARA) DE ACORDO COM PROJETO	UND	22,00	1000,00	22.000,00
					TOTAL	22.000,00
					TOTAL GERAL	232.205,13

Eng. Civil Vinicius Rodrigues Costa
 Crea-MG: 135151/D

Ivone Maria de Andrade Resende



Informações de Coordenadas

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA

DE INDICADOR - UTM

DATA - 08/04/2016

NG NG MC 45°W

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM

PROJETO REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Imóvel: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEA

Proprietário: IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

Localização: Piracema

Matrícula: 9.938, L.V.: 2, fls.: 9.938

Data: 26/12/2016

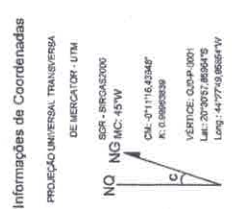
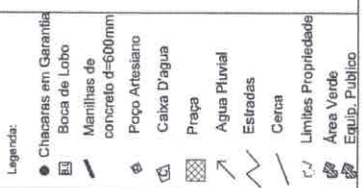
Escala: 1:1000

Assinaturas

IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

Eustáquio Antônio de A. Araújo Júnior
Eng. Agrônomo - CREA: 136.341/D



PLANTA PLANIMÉTRICA GEORREFERENCIADA

Imóvel: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEA
Proprietário: IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE
Localização: Piracema
Matrícula: 9.938, Lv.2, fls.:9.938
Data: 26/12/2016 Escala: 1:1000

Quadro de Áreas	
Gleba: 59.000,00 m ²	5.9000 ha
Equip. Públicos - Ruas: 4.696 m ² = 7,95%	
Área verde: 2.991 m ² = 5%	
Prças: 1.777 m ² = 3%	
Equip. Públicos: 4.130 m ² = 7,00%	
Perímetro: 1.358,74 m	
Unidades: 22 Chácaras	

Assinaturas

Yvone Maria de Andrade Resende

YVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

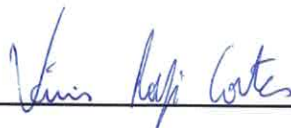


Eustáquio Antônio de A. Azeite Junior
Eng. Agrônomo - CREA: 136.341/D
ART No. 3660423



DECLARAÇÃO

Eu, **VINICIUS RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI n. MG-7.318.359-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 082.745.656-57, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n. 141, apto 201, Centro, nesta Cidade de Piracema/MG, declaro que a declividade máxima no do Condomínio Residencial Gouvea, a ser implantado no sítio Moginga, de propriedade de Ivone Maria de Andrade Resende, é de 10% (dez por cento).



VINÍCIUS RODRIGUES COSTA

Vinicius R. Costa
Engº Civil
CREA-MG 135151/D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

Via da Obra/Serviço
 Página 1/1

ART de Obra ou Serviço
14201700000003660423

1. Responsável Técnico

EUSTAQUIO ANTONIO DE ANDRADE AARAO JUNIOR

Título profissional:
ENGENHEIRO AGRONOMO;

RNP: 1409420590

Registro: 04.0.0000136341

2. Dados do Contrato

Contratante: **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**

CPF: 827.485.436-53

Logradouro: **SÍTIO BUGANVILLE**

Nº: 000000

Complemento: **ZOAN RURAL**

Bairro: **POVOADO MUGINGA**

Cidade: **PIRACEMA**

UF: **MG**

CEP: 35536000

Contrato:

Celebrado em:

Valor: **3.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA FÍSICA**

3. Dados da Obra/Serviço

Logradouro: **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEA**

Nº: 000000

Complemento: **ZONA RURAL**

Bairro: **POVOADO MUGINGA**

Cidade: **PIRACEMA**

UF: **MG**

CEP: 35536000

Data de início: **02/01/2017** Previsão de término: **31/03/2017**

Finalidade: **CADASTRAL**

Proprietário: **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**

CPF: 827.485.436-53

4. Atividade Técnica

1 - CONSULTORIA

Quantidade: Unidade:

PROJETO, AGRONOMIA, TOPOGRAFIA

5.90 ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Assinatura de *08* de *março* de *2017*

EUSTAQUIO ANTONIO DE ANDRADE AARAO RNP: 1409420590

Assinatura
IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE CPF: 827.485.436-53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R\$ R\$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: ENGENHARIA RURAL,

www.crea-mg.org.br | 0800.0312732



Valor da ART: **81,53**

Registrada em: **08/03/2017**

Valor Pago: **81,53**

Nosso Número: **000000003607444**

SOLUÇÃO TÉCNICA PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ADOTADA NO RESIDENCIAL GOUVEIA

Como solução para o sistema de esgotamento sanitário no Residencial Gouveia, optou-se, devido às condições de uso e parcelamento do solo local, pela utilização de fossas sépticas individuais.

O sistema, dado a particularidade e a necessidade de soluções sustentáveis e não prejudiciais ao meio ambiente, deverá ter eficiência e características similares as adotadas por empresas já consagradas no mercado, tais como as soluções da Ciclus Life Saneamento, ou similares.

Piracema, 28 de Junho de 2018



Ivone Maria de Andrade Resende
proprietária



Eustaquio Antônio de A. Aarão Júnior
Engenheiro Agrônomo

*Quando o trabalho é sério
o sucesso é inevitável*



A **CICLUSLIFE** desenvolve e executa projetos na área de Engenharia Sanitária e Ambiental com a utilização de produtos em PRFV (Plástico Reforçado em Fibra de Vidro) visando à satisfação dos seus clientes com qualidade e responsabilidade social.

Nossos produtos atendem rigorosamente aos padrões de qualidade, e às normas técnicas ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Prezado Cliente,

Fornecimento de "ETE" Estação compacta de tratamento de efluente doméstico composta de:

- Tratamento Preliminar, Gradeamento.
- Unidade de sedimentação anaeróbia: Fossa séptica de fluxo ascendente.
- Filtro anaeróbio de fluxo ascendente: Unidade biológica de tratamento.
- Sanerring: instalado no filtro anaeróbio



"imagem meramente ilustrativa"

LIFE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA

Visite nossa página: www.cicluslife.com.br

Rua Getúlio Vargas, 712 – Bairro Canaã – Juatuba/MG - CEP. 35.675-000
Telefax:(31) 3508-1800 - Celular:(31) 9 9305-5319 – vendas@cicluslife.com.br

Luiz Mauro de Andrade Resende

1 - PROPOSTA TÉCNICA

ESGOTO SANITÁRIO

O sistema apresentado é para atender aos parâmetros de tratamento exigidos pelas legislações, Estaduais e Municipais, sistema anaeróbico constituído de Fossa Séptica complementada por Filtro Anaeróbico.

Os equipamentos CICLUSLIFE são fabricados com resina poliéster reforçados com Fibra de Vidro, resistência à tração: 2.500 à 5.000 kgf./cm², material inerte, não reage com gases, portanto não oxida. Tanques completamente estanques e compartimento de gases hermeticamente fechado, vida útil indeterminada.

Este sistema conjuga baixo custo de implantação e operação, simplicidade operacional, e sustentabilidade do sistema como um todo. Satisfatória eficiência na remoção da DBO; baixo requisito de área; baixíssima produção de lodo; estabilização do lodo no tanque séptico e no próprio filtro; necessidade apenas de disposição final do lodo; boa adaptação a diferentes tipos e concentrações de esgotos; boa resistência a variações de carga; rápido reinício após períodos de paralisação e limpeza.

CAIXA GRADEADA

Este equipamento é extremamente importante. Definido como Tratamento preliminar, pois é destinado a reter materiais grosseiros de origem não orgânica que ocasionalmente possa incorporar ao efluente como: plásticos, embalagens, fraldas e outros. Estes materiais prejudicando o funcionamento do sistema, diminuindo sua eficiência e causando entupimentos na fossa séptica.



"imagem meramente ilustrativa"

LIFE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA

Visite nossa página: www.cicluslife.com.br

Rua Getúlio Vargas, 712 – Bairro Canaã – Juatuba/MG - CEP. 35.675-000
Telefax: (31) 3508-1800 - Celular: (31) 9 9305-5319 – vendas@cicluslife.com.br

Luiz Manoel de Jesus Costa

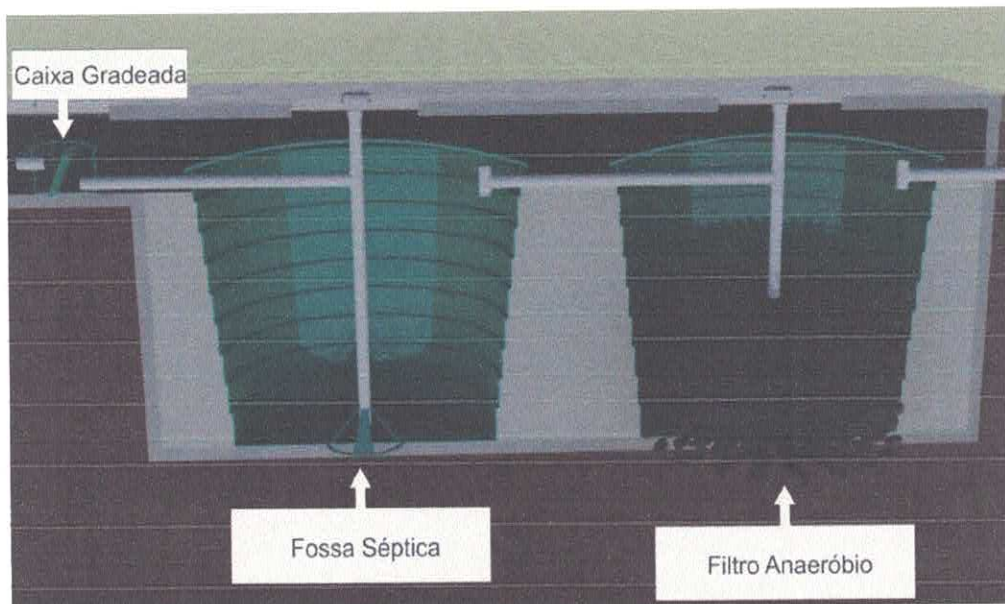
FOSSA SÉPTICA

O tanque séptico atua como um decantador primário de esgotos e como um digestor de lodos, processa-se a uma sedimentação de 60 a 70% dos sólidos em suspensão contidos nos esgotos, formando-se uma substância semilíquida denominada lodo. Parte dos sólidos não sedimentados, formados por óleos, graxas, gorduras e outros materiais misturados com gases, emerge e é retida na superfície livre do líquido, no interior da fossa séptica; estes sólidos são comumente denominados espuma.

FILTRO ANAERÓBIO

Digestão anaeróbia do lodo: ambos, lodo e espuma, são degradados por bactérias anaeróbias aderidas ao material suporte, (SANERING instalado no filtro), provocando destruição total ou parcial de material volátil e organismos patogênicos.

Em situações em que os filtros anaeróbios são utilizados como unidades de pós-tratamento de efluentes de tanques sépticos, a eficiência esperada na remoção de DBO varia de 70 a 80%.



"imagem meramente ilustrativa"

Assim como a produção de energia

DISPOSIÇÃO FINAL DO EFLUENTE

Entre os processos eficientes e mais econômicos de disposição do efluente líquido tratado dos do sistema fossa filtro têm sido adotados os seguintes tipos:

Sumidouro

Vala de infiltração

Vala de filtração e filtro de areia ou conectado a rede pública local.

Sistema de Tratamento deverá ser assentado em base de concreto armado, com 15 cm de espessura, dependendo das características topográficas do terreno poderá ser apoiado, semienterrado, enterrado ou aéreo com o auxílio de uma elevatória.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Na partida do sistema, não são demandados cuidados especiais a sua inicialização. A fossa séptica e o filtro anaeróbio foram projetados para limpeza num intervalo de limpeza de 12 meses.

A limpeza das unidades deverá ser feita por empresas especializadas, devidamente licenciadas para tal, que se incumbirão da destinação final lodo removido.

DIMENSIONAMENTO CONFORME NORMAS

(ETE – Sistema Anaeróbio /Fossa Séptica conjugada a Filtro Anaeróbio)

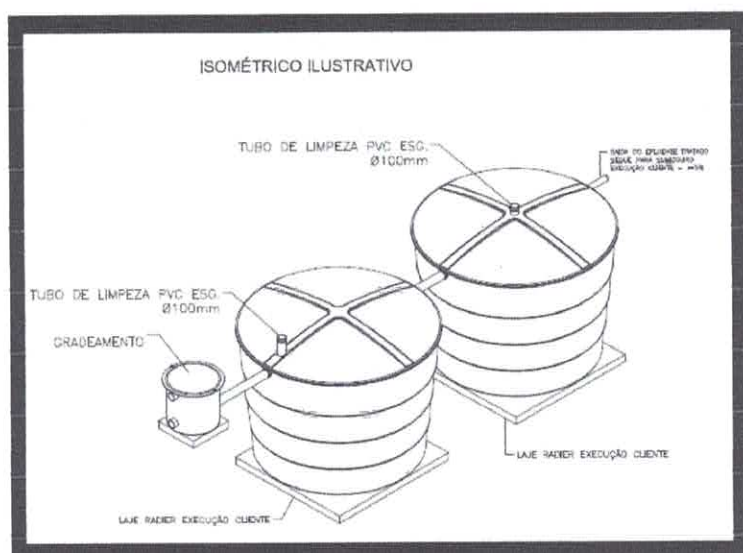
Eficiência mínima = 70%

a) Fossa Séptica Tabela da NBR 7229/93. $V_u = 1000 + N (C T + K L F)$

b) Filtro Anaeróbio Tabela da NBR 13969/97. $V_u = 1,6 \times NCT$

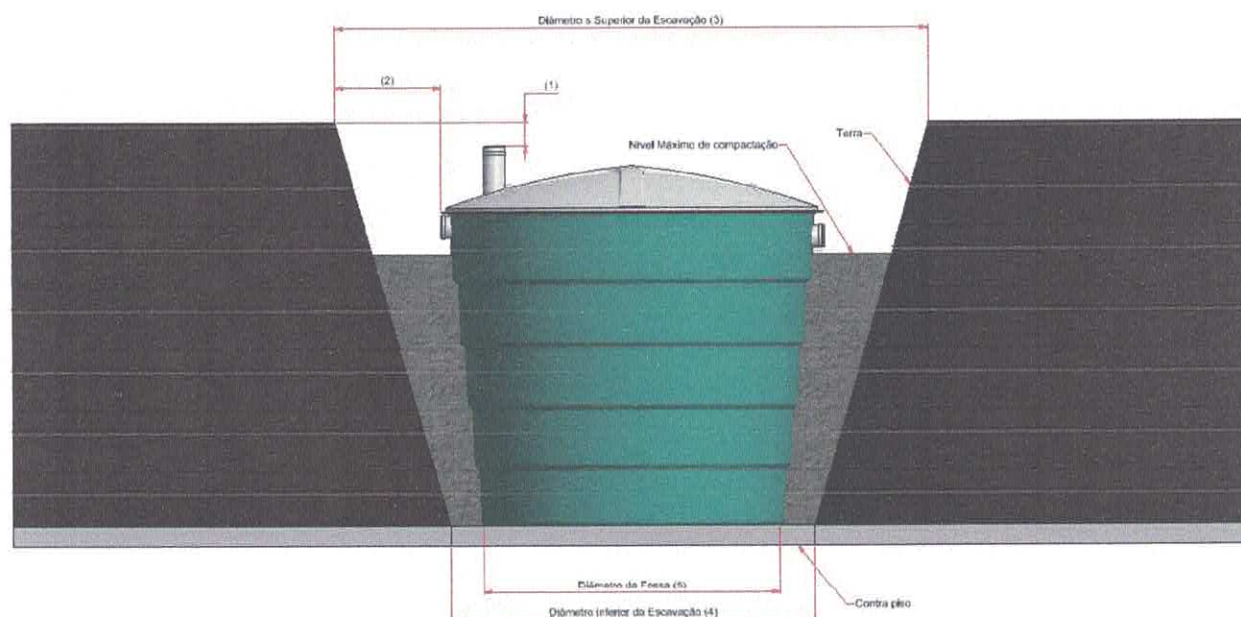
Anna Maria de Andreea Busuch

ILUSTRAÇÃO DO EQUIPAMENTO PROPOSTO



"imagem meramente ilustrativa"

FORMA DE INSTALAÇÃO



"imagem meramente ilustrativa"

LIFE SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA

Visite nossa página: www.cicluslife.com.br

Rua Getúlio Vargas, 712 – Bairro Canaã – Juatuba/MG - CEP. 35.675-000
Telefax:(31) 3508-1800 - Celular:(31) 9 9305-5319 – vendas@cicluslife.com.br

Dr. Manoel de Jesus de Almeida

RESPONSABILIDADES DA CICLUSLIFE

- Executar os equipamentos conforme as orientações das Normas Técnicas.
- Certificado de Garantia e Certificado de Qualidade.

RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, de defeitos e irregularidades encontrados no recebimento dos equipamentos;
- Efetuar os pagamentos devidos na forma e época contratadas, mediante nota fiscal;
- Executar as obras civis necessárias à instalação dos equipamentos;
- Desmobilização do serviço de sucção e destino dos resíduos;
- Mão de obra especializada e o descarregamento dos equipamentos;
- Custos de diferença de ICMS, se houver.

Leandro Maria de Figueiredo Resende

**TERMO DE OBRIGAÇÃO – CAPTAÇÃO,
FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE
ÁGUA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "GOUVEIA" E
PELA INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS "LED" NO
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
CONDOMÍNIO**

Na qualidade de proprietário/empreendedor da ZUEC "Condomínio Residencial Gouveia", no Povoado do Moginga, neste Município de Piracema-MG, cuja aprovação será submetida à Câmara Municipal de Piracema/MG, firmo o presente TERMO DE OBRIGAÇÃO de que me responsabilizo pela captação (perfuração de poço artesiano, instalação de caixa d'água para distribuição aos condôminos) e após a implantação do empreendimento os Condôminos serão responsáveis pela manutenção do sistema de água. A vazão do referido poço artesiano será suficiente para o abastecimento dos moradores do Condomínio. Portanto, não haverá qualquer custo, despesa ou responsabilidade por parte da Prefeitura para implantação, manutenção e funcionamento do serviço de captação e distribuição de água para o empreendimento, no presente ou futuramente.

Obrigo-me, também, obter a devida licença pela perfuração do poço artesiano e as taxas decorrentes da outorga para uso da água, junto aos órgãos competentes e aos pagamentos das taxas obrigatórias.

Obrigo-me, também, à época da instalação do sistema de energia elétrica a instalar, nos postes de iluminação pública do Condomínio, lâmpadas de "led" conforme exigência da Prefeitura Municipal de Piracema.

Por ser fiel expressão da vontade, firmo de livre e espontânea vontade o presente TERMO DE OBRIGAÇÕES, para todos os fins de direito.

Piracema, 04 de setembro de 2.018



IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

brasileira, viúva, aposentada, natural de Piracema-MG, nascida aos 15/01/1954, portadora do CPF nº 827.485.436-53, Identidade M-6.719.096/SSPMG, residente e domiciliado no Povoado do Moginga (zona rural), neste Município de Piracema-MG

TERMO DE OBRIGAÇÕES

IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade M-6.719.096-SSP/MG, inscrito no CPF /MF sob o número 827.485.436-53, residente e domiciliado no Povoado Moginga (zona rural), Piracema, Minas Gerais, declara, para os devidos fins de direito junto ao Município de Piracema-MG, que se responsabiliza em promover o parcelamento do solo e a execução das obras de infraestrutura do empreendimento ZUEC-Condomínio Residencial Gouveia, na forma como consta das plantas topográficas do empreendimento e do seu memorial descritivo; cumprindo o prazo máximo legal de 04 (quatro) anos, bem como observará os prazos das etapas e tudo mais que se encontra lançado no cronograma físico-financeiro do empreendimento; cumprindo as exigências traçadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, promovendo o registro e a liberação das áreas de equipamentos públicos e comunitário em favor da Municipalidade; promovendo registro dos lotes dados em garantia em favor da Municipalidade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Piracema, 25 de Junho de 2018



IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

Ilma. Sra.
Ivone Maria de Andrade Resende
Av. Divino Espírito Santo 840 – bairro Sidil
35500-021 - Divinópolis -MG

Nossa Referência: RC/SR Nota de serviço 1105911673
Sua Referência: Correspondência externa
Assunto: Viabilidade Técnica de Atendimento.

Data: 07/03/2017

Prezada Senhora:

Em atenção à sua correspondência, na qual V.Sa. solicita a confirmação da viabilidade técnica para o loteamento residencial Condomínio Residencial Gouvea, de Ivone Maria de Andrade Resende, o qual irá derivar do poste existente coordenada 555747:731363, em Piracema, informamos que:

- há viabilidade no fornecimento de energia elétrica para esse empreendimento. Contudo, antes de sua construção, a Cemig D deverá ser consultada para emitir parecer de liberação da carga a ser ligada ou apresentar o orçamento para a expansão, reforma ou reforço da rede de energia elétrica de distribuição, em conformidade com as normas do setor elétrico da distribuidora e de proteção ambiental previstas na legislação vigente. Para atendimento definitivo, a fim de que possamos apresentar as condições técnico-comerciais, V.Sa. deverá enviar os seguintes documentos:

- Cópia do projeto completo aprovado pela autoridade competente, na escala 1:1000, com todas as informações técnicas necessárias, em coordenadas georreferenciadas, para o projeto da rede de distribuição de energia elétrica; Relação de carga, projeto elétrico e/ou planta de situação do local na escala 1:1000;
- Projeto Elétrico do empreendimento ou formulário para Análise de Carga na Rede, conforme o caso, regulamentado nas Normas de Distribuição Cemig 5.1, 5.2 e 5.3;
- Cópia da aprovação legal do empreendimento;
- Cópia da Licença Ambiental de Instalação.

Esclarecemos que os projetos dos empreendimentos que possam interferir na faixa de segurança de Linhas de Transmissão existentes deverão ser submetidos previamente ao exame desta concessionária, sendo que a aprovação está condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos, especialmente quanto à segurança do sistema elétrico e de terceiros, bem como ao aporte dos recursos necessários para as adequações.

Atenciosamente,

Adauto Carvalho
Agente Comercialização - RC/SR
Nº Pessoal 44614

Gerência de Suporte e Relacionamento Comercial com Clientes de Distribuição



Divinópolis, 04 de setembro de 2017.

À
Sr. Ivone Maria de Andrade Resende
Piracema – MG

Assunto: Proposta Comercial.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de V.Sa., estamos apresentando nossa proposta comercial para os seguintes serviços:

- Extensão de rede de distribuição de energia elétrica monofásica totalizando 17(dezessete) postes de concreto instalados; serviços em 2(dois) postes de concreto existentes; retirada de 5(cinco) postes de concreto existentes; instalação de rede de baixa tensão com cabos isolado de 70mm²; instalação de rede de média tensão com cabo protegido de 50mm²; instalação de 2(dois) transformadores monofásicos de 25kva; instalação de 14(quatorze) luminárias com lâmpadas VS-100W em braço curto; instalação de chaves-fusíveis, pára-raios de baixa e média tensão e aterramentos; e adequação de estruturas conforme normas da CEMIG. Projeto Liberado Monofásico nº 1109021048.

Local dos Serviços: Condomínio Residencial Gouvea - Piracema/MG.

Valor da Obra/Serviços:

R\$105.255,28

Condições de Pagamentos:

➤ A Combinar.

- Caso houver custos com serviços de Empresas de Uso Mútuo (Telefonia, Internet e TV a Cabo), serão de total responsabilidade do CONTRATANTE.
- Prazo para execução: 120(cento e vinte) dias.
- Validade desta proposta: 7 dias.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CSM Empreendimentos Imobiliários Ltda
Thiago Henrique Sant'Ana
Engenheiro Eletricista
(37)9906-4991



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE PIRACEMA - MG



DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (**CODEMA**), no uso de suas atribuições legais, após visita realizada: **Declara** para os devidos fins, que o Empreendimento **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEA**, propriedade de **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, CPF nº 827.485.436-53, atende as diretrizes de preservação ambiental, definidas pelos órgãos competentes.

O Empreendimento possui uma **área total** de **59.000m²** (Cinquenta e nove mil metros quadrados), **22** (vinte duas) chácaras, uma **área verde** de **2977m²** (Dois Mil novecentos e setenta e sete metros quadrados) equivalente a **5,45%** (Cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

O Empreendimento **não** se encontra em **Área de Preservação Permanente (APP)** e esta atividade **não é** passível de licenciamento, nem mesmo de **autorização ambiental para funcionamento**, o qual já possui **CERTIDÃO Nº 0886216/2016** emitida pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco (**SUPRAM**).

As obras de Infraestrutura **irão suprimir a vegetação rasteira (braquiária)**, do local onde haverá abertura de vias públicas, drenagens pluviais e aberturas de redes de água e esgoto. **Não haverá supressão de nenhuma espécie de árvores, de pequeno, médio ou grande porte.**

Como medidas imediatas, o **CODEMA** solicita o **CERCAMENTO** das áreas verdes com **CERCA BEM DEFINIDA** o mais rápido possível, e que seja realizado o **PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA VERDE** (610,50 – Seiscentos e dez metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados) próxima à chácara vinte e dois. **(As espécies e quantidades de mudas a serem plantadas serão definidas pelo CODEMA).**

Como medida compensatória, o **CODEMA** pede que **TODAS AS RUAS DO EMPREENDIMENTO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEA SEJAM ARBORIZADAS**. Projeto que deverá ser elaborado pelo empreendedor, com árvores próprias para este fim, e apresentado ao CODEMA para análise e aprovação.

Piracema, 30 de abril de 2018

Ronaldo Martins de Melo

Presidente do CODEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

SETOR DE ENGENHARIA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que o projeto de engenharia apresentado pelo proprietário do "Condomínio Residencial Gouveia" atende os ditames dos Artigos 8º, 9º e 10 da Lei Complementar Municipal nº 034/2015, ou seja, os percentuais destinados a área verde, a equipamentos públicos e comunitários e praças estão respeitados e atende, ainda, ao requisito de declividade máxima de 30% (trinta por cento) e demais requisitos legais para habitabilidade do terreno.

Declaro, ainda, serem coerentes técnica e financeiramente as soluções técnicas adotadas para implantação das obras de infraestrutura do chacreamento, no que se diz respeito aos dispositivos de urbanização, abastecimento de água para consumo humano, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, em relação às normas técnicas aplicáveis e legislação ambiental vigente.

Por fim, afirmo que se atingiu tal conclusão técnica por meio de análise da documentação técnica apresentada, anotada tecnicamente sob responsabilidade do engenheiro agrônomo Eustáquio Antônio de A. Aarão Júnior, CREA-MG: 136.341/D, pela Anotação de Responsabilidade Técnica registrada sob o número 3660423.

Piracema, 01 de agosto de 2018.

DOUGLAS JÚNIO ALCÂNTARA PENA

Engenheiro Civil

CREA-MG: 201.765/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA-MG**, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários que o imóvel situado no lugar denominado "Sítio Bugarvile", Região do Povoado do Moginga, neste Município de Piracema-MG, de propriedade da Sra. IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo-MG sob a Matrícula nº sob a Matrícula nº 9.938, Livro 2 de Registro Geral, com área total de 05,90,00 ha (cinco hectares e noventa ares, encontra-se dentro dos padrões exigidos para fins de projeto de parcelamento de solo com as características de Zona de Urbanização Específica para Chacreamento, cumprindo as exigências legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 034/2015.

Piracema, 06 de agosto de 2.018


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL "GOUVEIA"

O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEIA reger-se-á, para todos os efeitos de direito, pela presente Convenção Condominial e pela Legislação Federal (Lei Federal 4.591/64, Lei Federal no 6.766/79), Estadual e Municipal em vigor, especialmente quanto às disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002 e alterações posteriores) obrigando a todos os seus condôminos, moradores, visitantes, hóspedes, prestadores de serviços e empregados. Proprietária do imóvel abaixo descrito: **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG, imóvel registrado sob o R01, matrícula 9.938, Livro 02 de Registro Geral, no Serviço Registral de Imóvel, desta Comarca de Passa Tempo-MG.

TÍTULO I – DO OBJETO E DA DISCRIMINAÇÃO DAS PARTES

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. – O "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GOUVEIA, é composto por 22 (vinte e duas) chácaras, área total do terreno 59.000,00, sendo 49.801,00M² de áreas de chácaras, resguardando ainda 2.952,00M² para área verde, 4.470,00M² para implantação de Equipamentos Públicos e 1.777,00M² para praças e se comporá de uma parte de coisas de propriedade comum e de outra parte de coisas de propriedade exclusiva de cada unidade autônoma, que se dividem conforme limites e confrontações a seguir elencadas:

Área	LIMITES				CONFRONTAÇÕES				ÁREA
Número	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	FRENTE	L. DIR.	L. ESQ.	FUNDO	m ²
1	34,5	29	29	34,5	Alameda das Hortências	Lote 02	Praça	Área Verde	1.000,00=1,69%
2	20,54	43,52	29	53,81	Alameda das Hortências	Lote 03	Lote 01	Área Verde	1.089,00=1,84%
3	14,33	45,95	48,48	37,15	Alameda das Hortências	Lote 04	Lote 02	Maria Aparecida Resende	1.044,00=1,76%
4	24	48,39	45,95	14,22	Alameda das Hortências	Lote 05 e 06	Lote 04	Maria Candida Lara	1.025,00=1,73%
5	23,9	38,6	39,01	29,57	Alameda Bouganville	Lote 06	Alameda das Hortências	Lote 04	1.031,00=1,74%
6	30	50,45	38,6	18,82	Alameda Bouganville	Maria Candida Lara	Lote 05	Lote 04	1.023,00=1,73%
8	24,1	37,78	34,41	32,19	Alameda das Hortências	Lote 09	Lote 07	Lote 12	1.006,00=1,70%
9	29,2	36,51	37,78	29,23	Alameda das Hortências	Lote 10	Lote 08	Lote 13	1.084,00=1,83%
10	28,5	35,27	36,51	28,62	Alameda das Hortências	Paulo Henrique e outro	Lote 09	Lote 14	1.026,00=1,73%
11	38,11	30,9	31,98	33,1	Alameda Boug	Alameda das Hortências	Lote 12	Lote 07	1.087,00=1,84%

IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

					anvill e				
12	37	30,49	31,98	32,19	Alame da Boug anvill e	Lote 11	Lote 13	Lote 08	1.073,00=1,81%
13	29,31	31,98	38	29,23	Alame da Boug anvill e	Lote 12	Lote 14	Lote 09	1.023,00=1,73%
14	28,89	38	38,6	28,62	Alame da Boug anvill e	Lote 13	Paulo Henriqu e e outro	Lote 10	1.093,00=1,85%
15	36,5	31,96	32	36,5	Alame da Boug anvill e	Lote 16	Suamir Apareci da Resend e Melo	Lote 22	1.144,00=1,93%
16	36	31,92	31,96	36,44	Alame da Boug anvill e	Lote 17	Lote 15	Lotes 22	1.140,00=1,93%
17	32	31,92	31,92	32	Alame da Boug anvill e	Lote 18	Lote 16	Lote 22	1.000,00=1,69%
18	32	31,92	31,92	32	Alame da Boug anvill e	Lote 19	Lote 17	Lote 22	1.007,00=3,20%
19	32	31,92	31,92	32	Alame da Boug anvill e	Lote 20	Lote 18	Lote 22	1.007,00=1,70%
20	34,6 1	31,92	31,92	35	Alame da Boug anvill e	Lote 21	Lote 19	Lote 22	1.101,00=1,86%
21	37	31,92	31,92	36,62	Alame da Boug anvill e	Estrada de Rodagem	Lote 21	Lotes 22	1.158,00=1,96%
22	65,6	253,3	240,56	114,0 5	Estra d de Roda gem	Siderley Andrade Resende e Área Verde	Lote 15 a 21	Suamir Aparecida Resende Melo	23.900,00=40,5%

§ 1º. – Esta Convenção e seu Regulamento Interno têm por objeto primordial a regulamentação das relações entre Condôminos, condição essencial ao convívio cordial e harmônico que se faz necessário ao bem comum, intrínseco espírito da Lei, bem como resguardar o Condomínio da responsabilidade por atos de terceiros e estimular a participação dos condôminos nas assembleias gerais, elaborada de forma a sintetizar o pensamento e o sentimento coletivo, de modo a viabilizar com que tudo que dela emane seja o mais justo e perfeito possível ao ideal comum.

§ 2º. – Compõem ainda o Condomínio Residencial Gouveia:

- A) Área verde com 2.952,00 m² (dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados);
- B) Equipamentos Públicos 4.670,00 m² (quatro mil, seiscentos e setenta metros quadrados);
- C) Praças com 1.777,00 m² (hum mil setecentos e setenta e sete metros quadrados).

Suamir Aparecida Resende

CAPÍTULO II – DO PROPRIETÁRIO

Art. 2º. – O proprietário, no uso de sua propriedade, assume o compromisso de atenção aos ditames dos órgãos de conservação do meio ambiente, respeitar as áreas de Preservação Permanente, preservar a Reserva Legal e evitar a instalação de quaisquer obras ou projetos que de qualquer forma poluam o meio ambiente.

§ 1º. – O proprietário deverá zelar pela conservação das áreas comuns do Condomínio, não jogando, nem permitindo que seus dependentes, convidados e empregados joguem lixo nas ruas ou depredem qualquer área do Condomínio.

§ 2º. – O proprietário deverá cercar sua gleba, após decorridos 06 (seis) meses da sua aquisição, para maior segurança da área total do Condomínio.

§ 3º. – Os convidados somente terão acesso ao Condomínio Residencial quando estiverem juntos com o Condômino ou, quando o convidado se apresentar desacompanhado do Proprietário, deverá identificar-se, por meio de um documento de Identidade oficial, não sendo permitida a retenção de nenhum documento.

§ 4º. – A entrada de convidados poderá ser feita por qualquer meio de locomoção adequado desde que respeitada as normas vigentes.

CAPÍTULO III – DOS EMPREGADOS

Art. 3º. – Os caseiros, seus familiares e os empregados temporários somente terão acesso ao Condomínio Residencial após devidamente identificados.

§ 1º. – O proprietário deverá comunicar ao Condomínio todos os empregados, permanentes ou temporários, autorizados a adentrar as dependências internas, sob pena de não ser permitida a entrada destes no Condomínio.

§ 2º. – Nenhuma mercadoria, ferramenta, animal ou veículo poderá sair do Condomínio se não estiver acompanhada de uma autorização do proprietário da gleba.

§ 3º. – É responsabilidade de cada empregado das unidades autônomas manter a área comum limpa e em ordem.

§ 4º. – Todo empregado que entrar no Condomínio portando suas ferramentas deverá relacioná-las na portaria, para que depois tenha direito de sair com elas, sob pena de somente poder deixar o local mediante autorização do proprietário da gleba onde estiver trabalhando.

§ 5º. – Os empregados do Condomínio Residencial deverão zelar para que estas normas sejam cumpridas, na parte que lhes compete, O descumprimento acarretará responsabilidade para os mesmos.

TÍTULO II – DO DESTINO E DA UTILIZAÇÃO DAS UNIDADES CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E NORMAS GERAIS

Art. 4º. – As unidades autônomas possuem finalidades única e exclusivamente residenciais sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o seu uso para estabelecimentos comerciais, industriais ou escritórios, bem como a toda atividade empresarial e/ou que vise comercialização de qualquer produto a fins exclusivamente residenciais.

Art. 5º. – O condomínio Residencial Gouveia é constituído de unidades autônomas para habitações unidomiciliares, a exemplo de vilas ou similares.

Parágrafo único – Não é permitida a subdivisão da unidade autônoma mínima para constituição de duas outras unidades autônomas.

Art. 6º. – As mudanças ou o acesso de caminhões promovendo o transporte de material de construção somente serão permitidas através de autorização do Condomínio, desde que ocorram dentro dos horários pré-fixados neste regimento.

A – O proprietário da unidade autônoma para a qual estiver sendo realizada a mudança ou o transporte de material de construção é o único e principal responsável por todo e qualquer dano causado à propriedade alheia e comum, assim como pela inutilização ou quebra, parcial ou total de equipamento ou máquina, dano a pavimentação, meio fio ou sistema de drenagem;

B – Em caso de qualquer dano causado ao Condomínio ou Unidade Autônoma, a Administração que fiscalizará toda a mudança ou o transporte de material, notificará o ressarcimento do prejuízo a quem de direito, conforme o caso;

C – Não será autorizada a entrada de veículos com peso (veículo + carga) superior a 10 toneladas;

D – No caso de ausência do Condômino por período superior a um mês, este indicará à Administração um representante ou endereço para onde deverão ser enviadas as correspondências, as contas de água, de luz, de telefone, de contribuição e outras;

E – Na ausência, o associado deve ter especial zelo pela manutenção da limpeza da água de piscina da residência, sob pena de notificação e multa;

F – Em caso de averiguação das más condições de higiene da água da piscina, o associado será notificado, por escrito (email, correspondência) ou por telefone, para que proceda a limpeza no prazo máximo de 48 horas;

G – Em sendo mantido o estado de má higiene após o prazo da notificação, poderá ser o associado multado em valor equivalente a um taxa de condomínio, bem como terá o Condomínio a prerrogativa da entrada na área

João Paulo da Silva Resende

privatizada para efetuar a limpeza da água da piscina, com os custos do procedimento sendo de responsabilidade do associado, independente da multa aqui fixada.

CAPÍTULO II – DA PROPRIEDADE COMUM

Art. 7º. – É vedado o armazenamento, a guarda ou colocação, por qualquer período de tempo, de volumes, material, móveis e veículos nas áreas comuns do Condomínio, bem como sobre os passeios ou vias de circulação;

Art. 8º. – A coleta de lixo será efetivada por funcionários do Condomínio contratados especificamente para este fim, em dias e horários estipulados através de circular a ser expedida pela Associação, podendo este horário ser alterado, sempre que necessário.

I – É obrigatório aos condôminos e moradores estarem com o lixo devidamente acondicionado em sacos plásticos impermeáveis e resistentes pelo menos 30 min (trinta minutos) antes da hora prevista para o seu recolhimento;

II – É vedada a colocação, por qualquer pessoa, de lixo, entulho, caixas vazias, engradados e assemelhados nas calçadas defronte as unidades autônomas ou em qualquer das áreas comuns condominiais, por qualquer período de tempo, sob pena de ser ao infrator aplicada a multa correspondente.

III - limpeza das áreas comuns será efetivada de tal forma que estas se mantenham sempre limpas e asseadas para o melhor uso e maior conforto dos condôminos e moradores, devendo os encarregados da limpeza ser devidamente qualificados e ter experiência no serviço.

IV – Os animais domésticos de estimação deverão permanecer nos limites da unidade autônoma e, quando em área pública, deverão estar presos em coleira e guia, devendo os condutores recolher os dejetos dos animais.

V – É terminantemente proibido o uso de som mecânico ou ao vivo (cantores e/ou bandas) na unidade autônoma, em volume não condizente com a tranquilidade e paz, exceto nas áreas sociais onde se permita a realização de eventos, sendo que tal proibição se aplica a som de veículos automotores.

VI – O volume do som deve ser limitado a área da unidade autônoma, mesmo em caso de festas particulares.

VII – não poderá ser feita na unidade autônoma qualquer terraplanagem, escavação, extração ou depósito de material sem a prévia comunicação à Administração do Condomínio, sendo que tal comunicação não eximirá o condômino da responsabilidade pela obtenção de alvarás junto aos órgãos públicos ou pelos danos, culposos ou dolosos, que vierem a ser causados, nem gerará qualquer obrigação da administração de responder por tais fatos.

VIII – Os adquirentes de unidades autônomas obrigam-se a mantê-las limpas e bem cuidadas, livres de lixo ou entulho, tendo em vista o alto nível do empreendimento a valorização das unidades e a manutenção de um agradável aspecto paisagístico.

IX – É expressamente proibido utilizar energia e água de outros lotes vizinhos e/ou residências que não façam divisa lateral ou de fundo com a unidade beneficiada.

X – Para utilização de energia e água de lotes que façam divisa lateral ou fundo com a unidade, o adquirente deverá portar e manter em sua unidade autorização do proprietário cadente e pedido de ligação junto à Administração do Condomínio.

XI – Os serviços comuns pagos e mantidos com a contribuição pecuniária de todos destinam-se exclusivamente ao proveito comunitário, observando-se disposto neste Regulamento Interno.

TÍTULO – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONDÔMINOS

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 10º. – Usufruir e dispor de sua unidade autônoma de conformidade com suas respectivas destinações e o disposto na Lei, nesta Convenção.

Art. 11º. – Usufruir das partes e áreas comuns, bem como dos serviços do condomínio, de conformidade com suas respectivas destinações e o disposto na lei e nesta Convenção.

Art. 12º. – Examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e solicitar esclarecimentos sobre a administração do condomínio.

Art. 13º. – Participar das assembleias gerais expressando livremente sua opinião e manifestando seu voto nas questões em pauta, desde que em dia com suas obrigações

CAPÍTULO – DOS DEVERES

Art. 15º. – Cumprir e fazer cumprir a Lei e a Convenção do Condomínio, bem como as deliberações aprovadas em Assembleias Gerais de Condôminos e as decisões administrativas do conselho gestor ou do síndico, possibilitando com isso a plena satisfação do disposto no "caput" do artigo primeiro desta Convenção, sendo expressamente proibido aos condôminos:

- Fracionar a respectiva unidade autônoma com o fim de aliená-la a mais de uma pessoa;
- Utilizar a respectiva unidade autônoma, bem como as partes comuns do Condomínio, para outro fim senão para aquele a que se destinam, mesmo em caráter provisório
- Não é permitida qualquer manifestação ou atividade de caráter político ou religioso nas áreas comuns do Condomínio, senão mediante prévia autorização do Diretor Social do Condomínio;

Ilvone Maria de Andrade Resende

- d) As dependências e instalações de uso comum do Condomínio só poderão ser alugadas, cedidas ou arrendadas, se aprovadas pela Assembleia Geral do Condomínio;
- e) É vedado o uso de alto falante ou quaisquer outros instrumentos desta natureza, faixas ou placas de propaganda, dentro do Condomínio, exceto as placas de obras, previstas por lei, e as de identificação das chácaras, das ruas e outras de interesse do Condomínio;
- f) Não é permitido a realização de churrascos, piqueniques e acampamentos nas áreas comuns do Condomínio;
- g) A prestação de serviços pelo Condomínio, tais como confecção de crachás, placas de numeração de casas, emissão de convites, recomposição de canaletas e coleta de lixo, terá seu custo arbitrado pela Administração do Condomínio e cobrado dos Condôminos beneficiados.
- h) Não é permitida a utilização de qualquer unidade autônoma ou área do Condomínio como via de acesso para locais fora do Condomínio, exceto as áreas de entrada, onde se localizam as portarias.
- i) Nenhuma gleba poderá ter saída direta para fora do Condomínio.
- j) Não é permitido deixar animais soltos nas áreas comuns do Condomínio, especialmente aqueles que possam prejudicar o livre trânsito de pedestres.
- k) A responsabilidade por qualquer dano causado por animais é exclusiva do proprietário destes, devendo este ressarcir o prejudicado.
- l) Não é permitido fazer fogo ou fogueira que possa colocar em risco a área interna e externa do Condomínio, bem como as glebas confrontantes, conforme Lei Federal no 4771/65 (Código Florestal Brasileiro), Lei Estadual no 10312/90 e regulamentações procedentes a estas. O infrator será denunciado aos órgãos competentes ou outros órgãos que venham a ser criados para este fim.
- m) A multa estabelecida pelo Condomínio pelo não cumprimento destas disposições será de 05 (cinco) vezes o valor da taxa condominial, independentemente da multa que vier a ser estabelecida pelo órgão oficial fiscalizador.
- n) Qualquer queima deverá ser feita de acordo com as normas e proteção regidas pelos órgãos Oficiais, responsabilizando-se o proprietário da gleba por qualquer dano.
- o) Não poderão ser usadas armas de fogo, fogos de artifício ou qualquer outro objeto que ponha em risco a vida e liberdade de animais e pássaros existentes na área do Condomínio.
- p) É terminantemente proibido o uso de veículos automotores por menores de idade, por aprendizes ou pessoas sem a devida habilitação para direção, mesmo que acompanhados por pessoas maior de idade habilitada.
- q) É facultado o uso de quadriciclos, desde que em velocidade compatível com a segurança dos condôminos, por maiores de 14 anos, devidamente acompanhados de pessoa habilitada.
- r) Os condôminos, dentro do possível, devem evitar estacionamento de veículos nas vias públicas, devendo utilizar-se do terreno de suas glebas para tal.

CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO

Art. 16º. Nenhuma obra, construção ou demolição poderá iniciar-se no Condomínio sem prévia autorização da Administração, devendo ser fielmente observadas as disposições deste Regulamento, bem como das posturas municipais aplicáveis.

Art. 17º. – Serão dispensadas de licenças as construções de dependências não destinadas a habitação humana, tais como viveiros, cobertas, abrigo para criações sem fim comercial, caramanchões, quiosques, estufas e tanques para fins domésticos.

Art. 18º. – As construções destinadas à moradia de caseiros, desde que expressa formalmente esta finalidade pelo Condômino, tendo no máximo 50 (cinquenta) metros quadrados de área construída, ficarão dispensadas de projetos de arquitetura completos, porém necessitarão de autorização do Condomínio.

Art. 19º. – Somente será permitida a entrada de matérias de construção no condomínio no horário de 07h00min as 17h00min horas, de preferência em dias úteis.

Art. 20º. – O condômino se obriga a comunicar à Diretoria o início e término da obra, devendo fazê-lo por escrito.

Art. 21º. – Fica reservado à Administração o direito de indagar a destinação de uma obra no seu conjunto e nas suas partes, recusando-se a aceitar o que for tido por inadequado ou inconveniente do ponto de vista da finalidade, segurança, higiene ou da construção.

Art. 22º. – No projeto de arquitetura que acompanha o pedido de licença a ser apresentado à Diretoria para sua aprovação, deverão constar:

- I. Número da unidade autônoma e da quadra;
- II. Área da construção;
- III. Assinatura do condômino;
- IV. Local de data.

Parágrafo Único – A aprovação dos projetos deve ser solicitada com antecedência de 05 (cinco) dias do começo da obra.

Art. 23º. – O projeto de arquitetura deverá ser apresentado no mínimo em formato A3, sendo que uma cópia ficará no Condomínio.

Art. 24º. – Liberado o projeto, a Administração devolverá ao condômino o original, sempre

Lyone Maria de Almeida Resende

com a assinatura do Presidente e do Diretor de Obras, ou de outro membro da Diretoria, por delegação.

Art. 25º. – A liberação do projeto do Condomínio não exime o responsável pela obra de cumprir, junto aos órgãos competentes, as exigências de praxe.

Art. 26º. – Para a construção deverão ser observados os seguintes recuos:

- I. Frente: mínimo de 06 (seis) metros;
- II. Laterais: mínimo de 03 (três) metros das duas divisas;
- III. Fundo: 03 (três) metros da área de preservação permanente ou reserva legal;

Parágrafo Único – Estes recuos não obrigam as áreas comprometidas por problemas técnicos.

Art. 27º. – As fachadas deverão apresentar um aspecto agradável e harmonioso em toda a construção, incluindo-se na exigência as fachadas laterais e os fundos, ficando vedada a utilização de telhas de fibrocimento, metálicas e similares, para a moradia principal e a do caseiro.

Parágrafo Único – Fica vedada a construção de casas do tipo popular, pau-a-pique, barracos e similares, sendo que poderão ser construídas casas de madeira desde que tenham dimensões, isolamento, acabamento e aparência compatíveis com os padrões de casas de alvenaria.

Art. 28º. – Durante a construção ou reforma, o condômino responsável não poderá:

- I. Colocar ou despejar materiais nas ruas e logradouros públicos;
- II. Utilizar unidades autônomas, depois de concluída a obra, para guarda ou despejos de entulhos de matérias de construção.

Art. 29º. – Concluída a obra, o condômino deverá deixar limpas todas as áreas circundantes à mesma.

Art. 30º. – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da obra e não tendo o condômino promovido a limpeza, o Condomínio providenciará para que a mesma seja feita, sendo que as despesas serão cobradas junto à taxa de condomínio.

Art. 31º. – É vedado o uso de unidades autônomas que ainda se constituem em chácaras vagas para depósito ou despejo de restos de materiais de construção (entulhos), lixo, lenha e similares.

Art. 32º. – Os condôminos se obrigam a manter bem cuidados os jardins, os quintais, as fachadas e as cercas divisórias.

Art. 33º. – Em qualquer obra, todo terreno ao redor deverá ser devidamente preparado para escoamento das águas pluviais.

Art. 34º. – As canalizações de água pluvial e potável poderão atravessar o terreno dentro de 02 (dois) metros de suas divisas laterais, obrigando-se o proprietário a permitir a passagem dessas canalizações, se assim for exigido, bem como a receber águas pluviais ou naturais dos terrenos situados a montante.

Art. 35º. – Antes da construção de moradia, admite-se a construção de barracão de obra, em caráter provisório e por prazo determinado, desde que haja autorização formal da Diretoria.

Art. 36º. – A Obra será embargada se:

- I. Estiver sendo executada, sem a devida liberação do Condomínio;
- II. Estiver pondo em risco sua estabilidade com perigos para terceiros ou para o pessoal da própria obra.

Art. 37º. – Será exigida a demolição de parte ou total da obra que não estiver enquadrada nas normas do Condomínio.

Art. 38º. – O presente Regimento Interno é subsidiário às exigências legais para a edificação de obras, contratação de pessoal, competindo ao adquirente a observância às normas técnicas aplicáveis, notadamente as exigidas pela ABNT ou qualquer outra entidade que edite normas regulamentares e ainda, no que se refere ao pessoal de obras, às Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho.

TÍTULO IV – DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÕES PARA DESPESAS DE CUSTEIO OU EXTRAORDINÁRIAS. CAPÍTULO I – DOS ENCARGOS

Art. 39º. – Constituem despesas comuns do condomínio:

- I. As relativas à conservação, manutenção, modernização, reparações ou reconstruções das coisas comuns;
- II. Os impostos e taxas que incidam sobre as coisas comuns;
- III. A remuneração dos empregados contratados, temporária ou definitivamente, para manutenção das áreas comuns do Condomínio, bem como os respectivos encargos;
- IV. As relativas ao consumo de energia elétrica, água e telefone das coisas comuns;
- V. As relativas a aquisição de bens e matérias ou contratação de serviços para melhorias e reparos, obedecendo-se as instruções convencionadas;
- VI. Outras devidamente aprovadas em Assembleia Geral de Condôminos.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE RATEIO E CONTROLE DAS DESPESAS

Art. 40º. – A taxa de condomínio será cobrada por unidade autônoma (gleba), independentemente do seu tamanho, acrescida de 10% para fundo de reserva, mais taxas bancárias correspondentes.



§ 1º. – A taxa de condomínio será reajustada no mês de dezembro de cada ano, conforme o índice de cálculo da inflação vigente, ou seja, IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a ser definido pelo Governo Federal.

§ 2º. – O não pagamento da taxa por dois meses consecutivos implica em seu envio para cobrança judicial e, após este período, será cobrado o valor do condomínio vigente na data de seu pagamento, acrescido de juros e correção monetária nos termos da legislação vigente.

§ 3º. – A taxa do condomínio sobre o imóvel alugado ou cedido é ônus do proprietário mesmo que ao seu pagamento se obrigue o inquilino.

Art. 41º. – O saldo disponível das contas do condomínio será mantido em conta remunerada ou de poupança que permitam saques para pagamento de despesas.

Art. 42º. – Os condôminos concorrerão para o custeio das despesas, extraordinárias ou ordinárias, recolhendo a cota parte que lhe couber mediante rateio proporcional às frações ideais de terreno.

Art. 43º. – A cota condominial de cada condômino será parcelada em contribuições mensais vencíveis até o dia 05 (cinco) de cada mês, havendo tolerância para o pagamento sem multa até o dia 10 (dez).

Parágrafo Único – A falta de pagamento na data do vencimento implicará em multa de 2% (dois por cento) e juro monetário de 0,33% (zero virgula trinta e três ponto percentual) ao dia de atraso, sem prejuízo de cobrança judicial por ação executiva.

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

CAPÍTULO I – DO SÍNDICO

Art. 44º. – A administração do condomínio caberá a um síndico eleito bienalmente pela Assembleia Geral do Condomínio Ordinária.

§ 1º. – Será eleito juntamente com o síndico, um subsíndico que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, e um conselho fiscal, com mandatos também bianuais, em assembleia geral ordinária exclusivamente convocada para este fim.

§ 2º. – O conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Do Condomínio Ordinária com votação de metade mais um do número de condôminos presentes.

Art. 45º. – Não poderá candidatar-se ao cargo de síndico ou subsíndico o condômino que estiver em atraso com suas obrigações condominiais.

Art. 46º. – O síndico poderá ser destituído pelo voto de representantes de 51% das frações ideais do condomínio, em Assembleia Geral Do Condomínio especialmente convocada para esse fim, sendo que, no caso, o subsíndico deverá assumir e convocar assembleia para eleição de outro síndico que completará o mandato do destituído.

Art. 47º. – O síndico é isento do pagamento mensal de sua quota-parte, referente à despesas ordinárias de manutenção do condomínio.

Parágrafo único – Deverá contribuir mensalmente com os valores correspondentes as despesas extraordinárias e encargos sobre manutenção em áreas comuns.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO SÍNDICO

Art. 48º. – Compete ao síndico:

I – Cumprir e fazer cumprir a Lei, a Convenção de condomínio e as deliberações das Assembleias Gerais Do Condomínio.

II – Exercer os atos de gestão do condomínio no que concerne à administração de empregados ou terceirizados, e do patrimônio comum; à manutenção e aperfeiçoamento das condições de segurança, disciplina, ordem e moralidade do condomínio, e, ainda, a boa execução e funcionalidade dos serviços comuns;

III – Coordenar o conselho Fiscal em suas deliberações e votações;

IV – Executar fielmente as disposições orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral Do Condomínio;

V – Representar ativa e passivamente o condomínio, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos em defesa da Lei, da Convenção e das deliberações da Assembleia Geral Do Condomínio;

VI – Submeter à aprovação da maioria, em Assembleia Geral Do Condomínio especialmente convocada, os orçamentos para quaisquer aquisições de bens ou contratação de serviços comuns, que não sejam relativos a obras emergenciais no condomínio;

VII – Contratar seguros contra incêndio e outros sinistros que causem destruição no todo ou em parte do condomínio, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns;

VIII – Contratar e despedir empregados, bem como transigir em matéria de indenizações trabalhistas;

IX – Substituir empresas contratadas, por questões de melhoria da qualidade dos serviços prestados ou custos, desde que não haja acréscimo das despesas já previstas no orçamento do período;

X – manter e escrituras livro-caixa devidamente aberto, encerrado e rubricado pelos membros do Conselho Fiscal;

XI – Disponibilizar para o condômino que a solicite, a pasta de documentos mensais do condomínio contendo notas fiscais, recibos, editais, orçamentos, guias de recolhimento de impostos ou taxas, extratos bancários e demais documentos do mês;

Jaqueline Maria da Silva Resende

- XII – Encaminhar juntamente ao boleto de cobrança condominial, o balancete mensal referente ao mês anterior ao do envio da cobrança, para todos os condôminos;
- XIII – Cobrar, inclusive em juízo, as contribuições devidas pelos condôminos sejam de natureza normal ou extraordinárias, e dar-lhes a aplicação necessária ao bom funcionamento dos serviços do condomínio;
- XIV – Prestar contas de sua gestão à assembleia e apresentar para aprovação da Assembleia Geral Do Condomínio o orçamento para o exercício seguinte;
- XV – Recolher todos os tributos e taxas que incidam sobre o condomínio;
- XVI – Ordenar após análise prévia de três orçamentos a realização de obras e serviços emergenciais que não possam aguardar por deliberação de Assembleia Geral Do Condomínio, que não importem em gastos vultosos;
- XVII – Obter no mínimo três orçamentos que atendam a todas as condições estabelecidas no edital de tomada de preços para todas as aquisições de bens ou contratação de serviços, em seguida deverá submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Do Condomínio;
- XVIII – Convocar Assembleia Geral Do Condomínio Ordinária ou Extraordinária, quando necessária, ou lhe for requerido por um grupo de no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos condôminos;
- XIX – Prestar informações a qualquer tempo, sobre os atos da sua administração;
- XX – Procurar por meios conciliatórios dirimir as divergências entre os condôminos;
- XXI – Entregar ao seu sucessor todos os documentos e pertences do condomínio em seu poder.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

- Art. 49º. – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, condôminos eleitos bienalmente pela mesma assembleia que eleger o síndico.
- Art. 50º. – Não poderá candidatar-se ao cargo de conselheiro o condômino que estiver em atraso com suas obrigações condominiais.
- Art. 51º. – Os membros do conselho fiscal não serão remunerados.
- Art. 52º. – Os membros do conselho consultivo terão direito à reeleição.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar trimestralmente as contas do condomínio;
- II – Emitir parecer sobre as contas do condomínio e sobre assuntos gerais do condomínio quando solicitado;
- III – Chancelar a escrituração fiscal do condomínio quando da sucessão se síndicos sem, no entanto, que a mesma represente quitação, seja ampla ou rasa.

TÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I – DA CONVOCAÇÃO E REUNIÃO

Art. 54º. – Realizar-se-á anualmente, no período entre os dias 1º e 10 de dezembro, uma Assembleia Geral Do Condomínio ordinária convocada pelo síndico, a qual compete além das demais matérias inscritas na ordem do dia, aprovar por maioria dos presentes as verbas para as despesas ordinárias do condomínio.

§ 1º. – Quanto às Assembleias Gerais do Condomínio extraordinárias, realizar-se-ão tantas quantas necessárias para a realização dos interesses gerais do condomínio;

§ 2º. – As assembleias Gerais Do Condomínio ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante carta protocolada para os residentes e registrada para os não residentes.

I – Os inquilinos serão convocados às assembleias que deliberem assuntos que não envolvam despesas extraordinárias;

II – Será afixada uma cópia da convocação nos quadros de avisos do térreo e subsolo.

§ 3º. – Deverá haver um prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a data da postagem ou do protocolo da carta de convocação e a data de sua realização;

§ 4º. – Da convocação deverão constar local, data e hora da reunião, o quórum necessário e a ordem do dia.

Art. 55º. – Sempre que o exigirem os interesses gerais o síndico ou condôminos que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do condomínio poderão convocar Assembleia Geral Do Condomínio extraordinárias.

Art. 56º. – Ressalvadas as exceções previstas em lei e nesta convenção, a Assembleia Geral Do Condomínio instalar-se-á em primeira chamada com condôminos que representem maioria de sua totalidade, ou com qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a hora prevista na convocação.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS PARA A ASSEMBLEIA

Art. 57º. – As assembleias Gerais Do Condomínio serão presididas pelo síndico, o qual escolherá dentre os presentes o secretário.

§ 1º. – É vedado ao síndico secretariar os trabalhos.

Ivone Maria de Andrada Resende

§ 2º. – Para votação de questões polêmicas, deverá o síndico contratar profissional especializado para auxiliar na reunião e na redação da ata.

Art. 58º. – O livro para registro de atas deverá ser escriturado, manual ou mecanicamente, por ocasião da realização da assembleia de modo a relatar os assuntos deliberados em reunião, dela devendo constar:

I - Data, hora e local da reunião, mencionando se em primeira ou segunda convocação;

II – Abertura dos trabalhos pelo síndico;

III – Verificação da existência de “quórum” deliberativo, com base na folha de presenças;

IV – Transcrição da Ordem do Dia;

V – Resumo das discussões;

VI – Resultado de cada votação;

VII – Abstenções havidas e suas motivações, se enunciadas;

VIII – Encerramento dos trabalhos, declarando se houve aprovação da ata, no caso de ter sido redigida, discutida e votada no momento;

IX – As sugestões apresentadas e deliberadas a serem apresentadas para aprovação final na Próxima assembleia geral, quando em Assembleia Geral Do Condomínio extraordinária;

X – As assinaturas do secretário e síndico, seguidas das de todos os demais presentes e votantes.

Art. 59º. – Poderá ser adotada a votação secreta apenas em questões de caráter pessoal ou familiar.

CAPÍTULO III – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60º. – Para as votações na Assembleia Geral Do Condomínio, o condômino poderá acumular ao seu voto apenas o referente ao de outro único mandatário, através de instrumento particular de procuração.

§ 1º. – Por questões de observância aos princípios democráticos, os membros do Conselho Fiscal estão impedidos de aceitar procurações para deliberações financeiras em nome de outro condômino.

§ 2º. – Poderá ser aceita a procuração transmitida por fax ou “e-mail”, via internet, desde que endossada por descendente do mandante, maior ou menor emancipado, por seus ascendente, ou ainda, por um outro condômino que não seja o mandatário.

§ 3º. – Será dispensado do instrumento Particular de procuração o descendente maior ou menor emancipado ou ainda o ascendente do proprietário, desde que residente no Condomínio.

§ 4º. – Não sendo condômino o mandatário, poderá representar apenas uma gleba.

Art. 61º. – Nas deliberações das assembleias gerais convocadas para realização de obras externas nas áreas comuns, os votos serão proporcionais a fração ideal.

Art. 62º. – As deliberações serão comunicadas a todos os condôminos, através de correspondência protocolada para os residentes e registrada para os não residentes na máximo em até 08 (oito) dias após a realização da assembleia.

§ 1º. – O condômino poderá, mediante autorização por escrito enviada ao síndico, receber cópias de todas as convocações, comunicações de deliberações de Assembleia Geral Do Condomínio, editais informativos e outros, que lhe serão enviados por “e-mail”, via “internet”, garantindo-se assim o sigilo das informações e a segurança dos dados, devendo responder, no prazo de três dias úteis, confirmando o recebimento.

§ 2º. – Os inquilinos receberão cópias das deliberações, também protocoladas;

§ 3º. – Serão afixadas cópias das deliberações nos quadros de avisos do térreo e do subsolo.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONDOMINOS

Art. 63º. – Compete à Assembleia Geral Do Condomínio Ordinária:

I – Deliberar sobre as matérias inscritas na ordem do dia;

II – Deliberar sobre as contas e orçamentos do condomínio e estabelecer fundos de reserva;

III – Eleger bianualmente o síndico, subsíndico e Conselho Fiscal.

Art. 64º. – Compete à Assembleia Geral Do Condomínio Extraordinária:

I – Deliberar sobre as matérias inscritas na ordem do dia;

II – Deliberar sobre as contas e orçamentos do condomínio e estabelecer fundos de reserva;

III – Deliberar sobre sugestões de condôminos de condôminos, encaminhando-as para aprovação final da próxima assembleia geral;

IV – Destituir a qualquer tempo o síndico, subsíndico, membro do Conselho Consultivo ou do Colegiado gestor.

CAPÍTULO V – DO QUÓRUM PARA AS DECISÕES ASSEMBLEARES

Art. 65º. – Será exigida maioria qualificada ou unanimidade dos votantes nos casos a seguir elencadas:

I – Maioria absoluta para a realização de benfeitorias meramente úteis ou inovações no condomínio, bem como para deliberar sobre a destituição do síndico que praticar irregularidades, não prestar contas ou não zelar pela administração do condomínio;

II – Unanimidade das Unidades Autônomas para aprovar modificações no aspecto arquitetônico do condomínio, bem como matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos;

III – Maioria de 2/3 dos votos dos condôminos para deliberar a respeito de alteração ou modificação da convenção de condomínio;

IV – Maioria simples para as decisões relativas a assuntos de menor complexidade e de cunho meramente administrativo, bem como para reajustamento de taxas condominiais e/ou taxas de gastos extraordinários.

Parágrafo único – As decisões assembleares, desde que respeitando estritamente o quórum legal, deverão ser cumpridas por todos os condôminos independentemente de seu comparecimento ou orientação de voto, devendo o síndico, no prazo de 08 (oito) dias, dar ciência a todos os condôminos das deliberações mediante cópia da ata da Assembleia Geral Do Condomínio.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66º. – O condômino deverá cientificar-se da Convenção de Condomínio, confirmando o recebimento de sua respectiva cópia através de assinatura em livro ou Folha de Registro de protocolo, bem como das deliberações das Assembleias Gerais.

§ 1º. – O condômino não poderá eximir-se de culpa alegando desconhecimento da Lei, da Convenção ou das deliberações das Assembleias Geral Do Condomínio, nos termos da LICC – Lei de Introdução ao Código Civil;

§ 2º. – O Condomínio não responde por danos causados por condôminos, seus dependentes, hóspedes ou visitantes, ou ainda por aquele que por quaisquer meios ou pretexto teve permitido seu acesso às áreas do condomínio por quaisquer proprietários.

Art. 67º. – O síndico tem autoridade para fazer cumprir a Convenção e as decisões das Assembleias Gerais e, na sua ausência, a terá o subsíndico, devendo solicitar a imediata cessação da infração em nome do condomínio.

§ 1º. – O Síndico tem autoridade para impedir o acesso de quaisquer veículos que não o do condômino, ou por este autorizado por escrito.

§ 2º. – Deverá o síndico registrar as ocorrências e violações à Lei, à Convenção ou a Regimento Interno em livro próprio, assinando-o juntamente com o reclamante, caso haja.

Art. 68º. – A solução dos casos omissos compete à Assembleia Geral Do Condomínio, analisados a luz da legislação pertinente, devendo esta solicitar parecer de responsável técnico segundo a complexidade do assunto.

Art. 69º. – Para todos os fins e sujeições legais ou convencionais, o síndico, bem como os demais componentes do Conselho Fiscal, são antes de tudo condôminos em igualdade de condições com os demais, portanto, sem quaisquer privilégios que não os previstos ou concedidos por deliberações de Assembleia Geral.

Art. 70º. – Para todos os efeitos e fins de direito, esta convenção passa a vigorar a partir da data da sua aprovação em Assembleia Geral de Condomínios, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 71º. – Fica eleito o foro da Comarca de Passa Tempo como único e competente para conhecer e solucionar quaisquer questões relativas ao condomínio e aos seus condôminos, entre si.

Piracema, 27 de abril de 2017.



IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE

CI n. M-6.719.096-SSP/MG, CPF/MF sob o n. 827.485.436-53



IMÓVEL: RURAL, situado no lugar denominado "**SÍTIO BUGANVÍLE**", no município de Piracema desta Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais; constituído por uma área de 05,90,00ha (cinco hectares e noventa ares), de terras de campo e cerrado, dividido e cercado, com a confrontação seguinte: "Começa no vértice 04 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.252 na divisa de Reginaldo Geraldo Resende, segue 68,26 metros com azimute de 148°18'21" na mesma divisa até no vértice 05 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.194 na divisa de Maria Aparecida Resende, segue 32,45 metros com azimute de 146°18'36" nesta divisa até o vértice 06 de coordenadas E-555.722 e N-7.731.167, segue 56,85 metros com azimute 129°17'22" na mesma divisa até o vértice 07 de coordenadas E-555.766 e N-7.731.131 na divisa de Maria Cândida Lara, segue 102,70 metros com azimute de 83°17'25" nesta divisa até o vértice 07ª de coordenadas E-555.868 e N-7.731.143 na divisa de Suelane Resende Lara Afonso, segue 63,26 metros com azimute de 156°23'20" nesta divisa até o vértice 12E de coordenadas E-555.843 e N-7.731.201 na divisa de Suamir Aparecida Resende Melo, segue 169,78 metros com azimute de 336°23'20" nesta divisa até o vértice 07B de coordenadas E-555.800 e N-7.731.299, segue 123,01 metros com azimute de 66°28'17" na mesma divisa até o vértice 07C de coordenadas E-555.913 e N-7.731.348, segue 30,14 metros com azimute de 52°51'15" na mesma divisa até o vértice 07D de coordenadas E-555.937 e N-7.731.366 na divisa de Siderley Andrade Resende, segue 53,54 metros com azimute de 317°16'34" nesta divisa até no vértice 07E de coordenadas E-555.900 em-7.731.405, segue 52,19 metros com azimute de 342°47'47" na mesma divisa até no vértice 07F de coordenadas E-555.885 e N-7.731.455, segue 86,56 metros com azimute de 310°18'51" na mesma divisa até o vértice 07G de coordenadas E-555.819 e N-7.731.511, segue 64,94 metros com azimute de 301°19'43" na mesma divisa até no vértice 07H de coordenadas E-555.764 e N-7.731.545, segue 27,64 metros com azimute de 253°41'10" na mesma divisa até o vértice 07I de coordenadas E-555.737 e N-7.731.537, segue 74,60 metros com azimute de 246°46'38" na mesma divisa até no vértice 04B de coordenadas E-555.668 e N-7.731.508 na divisa de Paulo Henrique Oliveira e outro, segue 217,36 metros com azimute de 148°05'32" nesta divisa até no vértice 04ª de coordenadas E-555.783 e N-7.731.323, segue 135,46 metros com azimute de 238°21'22" na mesma divisa até no vértice 04, ponto inicial". **PROPRIETÁRIOS:** 1) **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG; 2) **SUAMIR APARECIDA RESENDE MELO** e s/m **JOÃO SÁVIO DE MELO**, brasileiros, casados, ela, artesã, portadora da CI n. M-5.896.568-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 937.632.476-53, ele, professor, portador da CI n. M-3.657.882-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.688.016-34, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Acácias, neste Município de Piracema-MG; 3) **SIDERLEU ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS n. 93.195- Série 0125/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.708.926-16, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG; 4) **SUELANE RESENDE LARA AFONSO** e s/m **WAGNELLES MARTINS AFONSO**, brasileiros, casados, ela, lavradora, portadora da CI n. 3.763.311-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.958.736-03, ele, músico, portador da CI n. 1.347.769-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 246.967.902-82, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Melodias, neste Município de Piracema-MG; 5) **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, portador da CI n. MG-16.983.657-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.211.176-00, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; 6) **PEDRO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n. MG-17.757.705-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 110.938.266-90, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; 7) **GIORDANE GERALDO LARA MELO** e s/m **DANIELA SONIA MARQUES**, brasileiros, casados, ele, empresário, portador da CI n. M-4.820.854-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 859.036.126-87, ela, cirurgiã dentista, portadora da CI n. M-6.918.499-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.801.056-26, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n.15/102, no Centro, desta cidade de Piracema-MG; 8) **MARIA CÂNDIDA LARA** e s/m **JAIR PINTO LARA**, brasileiros, casados, ela, professora aposentada, portadora da CI n. M-982.620-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.031.936-77, ele, lavrador, portador da CI n. M-1.098.071-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 256.426.696-72, residentes e domiciliados na rua Bonfim, n. 516, nesta cidade de Piracema-MG; 9) **ADENILSON NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI n. M-1.834.315-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.362.306-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG.

ORIGEM(NS): Livros 02, fls. 9.607, Mat. 9.607-AV-01, desta Serventia. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 14 de dezembro de 2.012. O Oficial Substituto-

REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PASSA TEMPO - MINAS GERAIS

FOLHA Nº

VERSO

R01-9.938-Protocolo 1G, fls. 99, nº 27.773. **TRANSMITENTE(S): 1) IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG; **2) SUAMIR APARECIDA RESENDE MELO** e s/m **JOÃO SÁVIO DE MELO**, brasileiros, casados, ela, artesã, portadora da CI n. M-5.896.568-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 937.632.476-53, ele, professor, portador da CI n. M-3.657.882-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.688.016-34, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Acácias, neste Município de Piracema-MG; **3) SIDERLEU ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS n. 93.195- Série 0125/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.708.926-16, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG; **4) SUELANE RESENDE LARA AFONSO** e s/m **WAGNELLES MARTINS AFONSO**, brasileiros, casados, ela, lavradora, portadora da CI n. 3.763.311-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.958.736-03, ele, músico, portador da CI n. 1.347.769-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 246.967.902-82, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Melodias, neste Município de Piracema-MG; **5) PAULO HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, portador da CI n. MG-16.983.657-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.211.176-00, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; **6) PEDRO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n. MG-17.757.705-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 110.938.266-90, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; **7) GIORDANE GERALDO LARA MELO** e s/m **DANIELA SONIA MARQUES**, brasileiros, casados, ele, empresário, portador da CI n. M-4.820.854-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 859.036.126-87, ela, cirurgiã dentista, portadora da CI n. M-6.918.499-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.801.056-26, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n.15/102, no Centro, desta cidade de Piracema-MG; **8) MARIA CÂNDIDA LARA** e s/m **JAIR PINTO LARA**, brasileiros, casados, ela, professora aposentada, portadora da CI n. M-982.620-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.031.936-77, ele, lavrador, portador da CI n. M-1.098.071-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 256.426.696-72, residentes e domiciliados na rua Bonfim, n. 516, nesta cidade de Piracema-MG; **9) ADENILSON NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI n. M-1.834.315-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.362.306-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG. **ADQUIRENTE(S): 1) IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG. **IMÓVEL:** O constante da matrícula supra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de divisão amigável, lavrada no Serviço de Notarial de Piracema-MG, no livro 96, fls. 175/177, em 22/06/2.012. **VALOR:** R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta Reais). Foram apresentadas e arquivadas: cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado e a certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 14 de dezembro de 2.012. O Oficial Substituto-

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG
Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000
Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor
CERTIFICADO que a presente cópia foi extraída
e confere com o original. Dou fé.
Passa Tempo-MG, 31/08/2018
Oficial Substituto,

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG
Maria Madalena Araújo / Oficial Substituto: João Batista de Araújo
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000
Tel.: (37) 3335-1219 - E-mail: cartorioimoveispt@hotmail.com

CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor
CERTIFICADO que a presente cópia foi extraída
e confere com o original. Dou fé.
Passa Tempo-MG, 31/08/2018
Oficial Substituto,

Emol: R\$ 17,05 5 Tx. Judic: R\$ 6,02 - Total: R\$ 23,07

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Maria Madalena Vilhena Araújo
Titular
João Batista de Araújo
Of. Substituto
Leonardo V. Vieira Araújo
Geórgia L. F. V. V. Araújo
Amyliany Mary A. S. Resende
Escritores Substitutos
Renata Naiara T. de Jesus
Escritores
PASSA TEMPO - MG

Firma nos Ofícios de
notas Triginelli de
Belo Horizonte-MG e 1º
e 2º de Passa Tempo.

20.898.730/0001-69
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial Maria Madalena Vilhena Araújo
Rua Francisco Gabriel, 273 - Centro
CEP: 35537-000 - Passa Tempo - Minas Gerais



IMÓVEL: RURAL, situado no lugar denominado "**SÍTIO BUGANVÍLE**", no município de Piracema desta Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais; constituído por uma área de 05,90,00ha (cinco hectares e noventa ares), de terras de campo e cerrado, dividido e cercado, com a confrontação seguinte: "Começa no vértice 04 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.252 na divisa de Reginaldo Geraldo Resende, segue 68,26 metros com azimute de 148°18'21" na mesma divisa até no vértice 05 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.194 na divisa de Maria Aparecida Resende, segue 32,45 metros com azimute de 146°18'36" nesta divisa até o vértice 06 de coordenadas E-555.722 e N-7.731.167, segue 56,85 metros com azimute 129°17'22" na mesma divisa até o vértice 07 de coordenadas E-555.766 e N-7.731.131 na divisa de Maria Cândida Lara, segue 102,70 metros com azimute de 83°17'25" nesta divisa até o vértice 07ª de coordenadas E-555.868 e N-7.731.143 na divisa de Suelane Resende Lara Afonso, segue 63,26 metros com azimute de 156°23'20" nesta divisa até o vértice 12E de coordenadas E-555.843 e N-7.731.201 na divisa de Suamir Aparecida Resende Melo, segue 169,78 metros com azimute de 336°23'20" nesta divisa até o vértice 07B de coordenadas E-555.800 e N-7.731.299, segue 123,01 metros com azimute de 66°28'17" na mesma divisa até o vértice 07C de coordenadas E-555.913 e N-7.731.348, segue 30,14 metros com azimute de 52°51'15" na mesma divisa até o vértice 07D de coordenadas E-555.937 e N-7.731.366 na divisa de Siderley Andrade Resende, segue 53,54 metros com azimute de 317°16'34" nesta divisa até no vértice 07E de coordenadas E-555.900 em-7.731.405, segue 52,19 metros com azimute de 342°47'47" na mesma divisa até no vértice 07F de coordenadas E-555.885 e N-7.731.455, segue 86,56 metros com azimute de 310°18'51" na mesma divisa até o vértice 07G de coordenadas E-555.819 e N-7.731.511, segue 64,94 metros com azimute de 301°19'43" na mesma divisa até no vértice 07H de coordenadas E-555.764 e N-7.731.545, segue 27,64 metros com azimute de 253°41'10" na mesma divisa até o vértice 07I de coordenadas E-555.737 e N-7.731.537, segue 74,60 metros com azimute de 246°46'38" na mesma divisa até no vértice 04B de coordenadas E-555.668 e N-7.731.508 na divisa de Paulo Henrique Oliveira e outro, segue 217,36 metros com azimute de 148°05'32" nesta divisa até no vértice 04ª de coordenadas E-555.783 e N-7.731.323, segue 135,46 metros com azimute de 238°21'22" na mesma divisa até no vértice 04, ponto inicial". **PROPRIETÁRIOS:** 1) **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG; 2) **SUAMIR APARECIDA RESENDE MELO** e s/m **JOÃO SÁVIO DE MELO**, brasileiros, casados, ela, artesã, portadora da CI n. M-5.896.568-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 937.632.476-53, ele, professor, portador da CI n. M-3.657.882-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.688.016-34, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Acácias, neste Município de Piracema-MG; 3) **SIDERLEU ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS n. 93.195- Série 0125/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.708.926-16, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG; 4) **SUELANE RESENDE LARA AFONSO** e s/m **WAGNELLES MARTINS AFONSO**, brasileiros, casados, ela, lavradora, portadora da CI n. 3.763.311-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.958.736-03, ele, músico, portador da CI n. 1.347.769-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 246.967.902-82, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Melodias, neste Município de Piracema-MG; 5) **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, portador da CI n. MG-16.983.657-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.211.176-00, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; 6) **PEDRO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n. MG-17.757.705-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 110.938.266-90, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; 7) **GIORDANE GERALDO LARA MELO** e s/m **DANIELA SONIA MARQUES**, brasileiros, casados, ele, empresário, portador da CI n. M-4.820.854-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 859.036.126-87, ela, cirurgiã dentista, portadora da CI n. M-6.918.499-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.801.056-26, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n.15/102, no Centro, desta cidade de Piracema-MG; 8) **MARIA CÂNDIDA LARA** e s/m **JAIR PINTO LARA**, brasileiros, casados, ela, professora avrador, portadora da CI n. M-982.620-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.031.936-77, ele, lavrador, portador da CI n. M-1.098.071-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 256.426.696-72, residentes e domiciliados na rua Bonfim, n. 516, nesta cidade de Piracema-MG; 9) **ADENILSON NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI n. M-1.834.315-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.362.306-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG.

RIGEM(NS): Livros 02, fls. 9.607, Mat. 9.607-AV-01, desta Serventia. O referido é verdade. Dou fé. Passa tempo, 14 de dezembro de 2.012. O Oficial Substituto-

R01-9.938-Protocolo 1G, fls. 99, nº 27.773. **TRANSMITENTE(S): 1) IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG; **2) SUAMIR APARECIDA RESENDE MELO** e s/m **JOÃO SÁVIO DE MELO**, brasileiros, casados, ela, artesã, portadora da CI n. M-5.896.568-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 937.632.476-53, ele, professor, portador da CI n M-3.657.882-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.688.016-34, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Acácias, neste Município de Piracema-MG; **3) SIDERLEU ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS n. 93.195- Série 0125/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.708.926-16, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG; **4) SUELANE RESENDE LARA AFONSO** e s/m **WAGNELLES MARTINS AFONSO**, brasileiros, casados, ela, lavradora, portadora da CI n 3.763.311-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.958.736-03, ele, músico, portador da CI n. 1.347.769-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 246.967.902-82, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Melodias, neste Município de Piracema-MG; **5) PAULO HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, portador da CI n. MG-16.983.657-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.211.176-00, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; **6) PEDRO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n. MG-17.757.705-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 110.938.266-90, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; **7) GIORDANE GERALDO LARA MELO** e s/m **DANIELA SONIA MARQUES**, brasileiros, casados, ele, empresário, portador da CI n. M-4.820.854-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 859.036.126-87, ela, cirurgiã dentista, portadora da CI n. M-6.918.499-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.801.056-26, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n.15/102, no Centro, desta cidade de Piracema-MG; **8) MARIA CÂNDIDA LARA** e s/m **JAIR PINTO LARA**, brasileiros, casados, ela, professora aposentada, portadora da CI n. M-982.620-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.031.936-77, ele, lavrador, portador da CI.n. M-1.098.071-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 256.426.696-72, residentes e domiciliados na rua Bonfim, n. 516, nesta cidade de Piracema-MG; **9) ADENILSON NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI n. M-1.834.315-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.362.306-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG. **ADQUIRENTE(S): 1) IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG. **IMÓVEL:** O constante da matrícula supra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de divisão amigável, lavrada no Serviço de Notarial de Piracema-MG, no livro 96, fls. 175/177, em 22/06/2.012. **VALOR:** R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta Reais). Foram apresentadas e arquivadas: cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado e a certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 14 de dezembro de 2.012. O Oficial Substituto:

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG
Oficial: Maria Madalena Araújo
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000
Fone: (37) 3355-1218 - E-mail: carvalhoarauj@netmail.com

CERTIDÃO - Certidão de Ações Reipersecutórias
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.
Passa Tempo/MG, 31/08/2018
Oficial Substituto,

Selo Digital: CBD48789
Cod. Seg:3101.5558.5432.5586
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol:R\$ 30,66 - Tx.Judic:R\$ 6,02 - Total:R\$ 36,68
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>

João Batista de Araújo
Oficial Substituto

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG
Oficial: Maria Madalena Araújo
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro - Passa Tempo-MG - CEP: 35537-000
Fone: (37) 3355-1218 - E-mail: carvalhoarauj@netmail.com

CERTIDÃO - Certidão de Ações Reipersecutórias
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.
Passa Tempo/MG, 31/08/2018
Oficial Substituto,

Selo Digital: CBD48789
Cod. Seg:0286.8972.4504.9629
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol:R\$ 30,66 - Tx.Judic:R\$ 6,02 - Total:R\$ 36,68
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>

João Batista de Araújo
Oficial Substituto

20.898.730/0001-69
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: Maria Madalena Araújo
Rua Francisco Gabriel, 102 - Centro
CEP: 35537-000 - Passa Tempo - Minas Gerais

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Maria Madalena Araújo
Título:
João Batista de Araújo
Of. Substituto
Leonardo V. Vieira Araújo
Georgina L. F. V. Araújo
Anytliany Mary A. S. Resende
Escriturantes Substitutos
José Antônio de Jesus

Trabalha nos Ofícios de
Notas Típicas da
2ª de Passa Tempo-MG



MÓVEL: RURAL, situado no lugar denominado "**SÍTIO BUGANVÍLE**", no município de Piracema desta comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais; constituído por uma área de 05,90,00ha (cinco hectares e oventa ares), de terras de campo e cerrado, dividido e cercado, com a confrontação seguinte: "Começa no vértice 04 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.252 na divisa de Reginaldo Geraldo Resende, segue 68,26 metros com azimute de 148°18'21" na mesma divisa até no vértice 05 de coordenadas E-555.704 e N-7.731.194 na divisa de Maria Aparecida Resende, segue 32,45 metros com azimute de 146°18'36" nesta divisa até o vértice 06 de coordenadas E-555.722 e N-7.731.167, segue 56,85 metros com azimute 129°17'22" na mesma divisa até o vértice 07 de coordenadas E-555.766 e N-7.731.131 na divisa de Maria Cândida Lara, segue 102,70 metros com azimute de 83°17'25" nesta divisa até o vértice 07ª de coordenadas E-555.868 e N-7.731.143 na divisa de Suelane Resende Lara Afonso, segue 63,26 metros com azimute de 156°23'20" nesta divisa até o vértice 12E de coordenadas E-555.843 e N-7.731.201 na divisa de Suamir Aparecida Resende Melo, segue 169,78 metros com azimute de 336°23'20" nesta divisa até o vértice 07B de coordenadas E-555.800 e N-7.731.299, segue 123,01 metros com azimute de 66°28'17" na mesma divisa até o vértice 07C de coordenadas E-555.913 e N-7.731.348, segue 30,14 metros com azimute de 52°51'15" na mesma divisa até o vértice 07D de coordenadas E-555.937 e N-7.731.366 na divisa de Siderley Andrade Resende, segue 3,54 metros com azimute de 317°16'34" nesta divisa até no vértice 07E de coordenadas E-555.900 em coordenadas E-555.885 e N-7.731.455, segue 86,56 metros com azimute de 310°18'51" na mesma divisa até o vértice 07F de coordenadas E-555.819 e N-7.731.511, segue 64,94 metros com azimute de 301°19'43" na mesma divisa até no vértice 07H de coordenadas E-555.764 e N-7.731.545, segue 27,64 metros com azimute de 253°41'10" na mesma divisa até o vértice 07I de coordenadas E-555.737 e N-7.731.537, segue 74,60 metros com azimute de 246°46'38" na mesma divisa até no vértice 04B de coordenadas E-555.668 e N-7.731.508 na divisa de Paulo Henrique Oliveira e outro, segue 217,36 metros com azimute de 148°05'32" nesta divisa até no vértice 04ª de coordenadas E-555.783 e N-7.731.323, segue 135,46 metros com azimute de 238°21'22" na mesma divisa até no vértice 04, ponto inicial". **PROPRIETÁRIOS:** 1) **IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG; 2) **SUAMIR APARECIDA RESENDE MELO** e s/m **JOÃO SÁVIO DE MELO**, brasileiros, casados, ela, artesã, portadora da CI n. M-5.896.568-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 937.632.476-53, e, professor, portador da CI n. M-3.657.882-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.688.016-34, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Acácias, neste Município de Piracema-MG; 3) **SIDERLEY ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS n. 93.195- Série 0125/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.708.926-16, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG; 4) **SUELANE RESENDE LARA AFONSO** e s/m **WAGNELLES MARTINS AFONSO**, brasileiros, casados, ela, lavradora, portadora da CI n. 3.763.311-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.958.736-03, e, músico, portador da CI n. 1.347.769-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 246.967.902-82, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Melodias, neste Município de Piracema-MG; 5) **PAULO HENRIQUE LIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, portador da CI n. MG-16.983.657-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.211.176-00, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; 6) **PEDRO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n. G-17.757.705-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 110.938.266-90, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; 7) **GIORDANE GERALDO LARA MELO** e s/m **DANIELA SONIA ARQUES**, brasileiros, casados, ele, empresário, portador da CI n. M-4.820.854-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 859.036.126-87, ela, cirurgiã dentista, portadora da CI n. M-6.918.499-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.801.056-26, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n.15/102, no Centro, desta cidade de Piracema-MG; 8) **MARIA CÂNDIDA LARA** e s/m **JAIR PINTO LARA**, brasileiros, casados, ela, professora aposentada, portadora da CI n. M-982.620-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.031.936-77, ele, lavrador, portador da CI n. M-1.098.071-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 256.426.696-72, residentes e domiciliados na rua Bonfim, n. 516, nesta cidade de Piracema-MG; 9) **ADENILSON NONATO DE LIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI n. M-1.834.315-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.362.306-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG. **LEGITIMIDADE:** Livros 02, fls. 9.607, Mat. 9.607-AV-01, desta Serventia. O referido é verdade. Dou fé. Passa tempo, 14 de dezembro de 2.012. O Oficial Substituto-

R01-9.938-Protocolo 1G, fls. 99, nº 27.773. **TRANSMITENTE(S): 1) IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG; **2) SUAMIR APARECIDA RESENDE MELO** e s/m **JOÃO SÁVIO DE MELO**, brasileiros, casados, ela, artesã, portadora da CI n. M-5.896.568-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 937.632.476-53, ele, professor, portador da CI n. M-3.657.882-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 757.688.016-34, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Acácias, neste Município de Piracema-MG; **3) SIDERLEU ANDRADE RESENDE**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, portador da CTPS n. 93.195- Série 0125/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.708.926-16, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG; **4) SUELANE RESENDE LARA AFONSO** e s/m **WAGNELLES MARTINS AFONSO**, brasileiros, casados, ela, lavradora, portadora da CI n. 3.763.311-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 030.958.736-03, ele, músico, portador da CI n. 1.347.769-SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 246.967.902-82, residentes e domiciliados no Sítio Jardim das Melodias, neste Município de Piracema-MG; **5) PAULO HENRIQUE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, servente de pedreiro, portador da CI n. MG-16.983.657-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 111.211.176-00, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; **6) PEDRO BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI n. MG-17.757.705-SSP/MG, inscrito no CPF sob o n. 110.938.266-90, residente e domiciliado no Sítio Moginga, neste Município de Piracema-MG; **7) GIORDANE GERALDO LARA MELO** e s/m **DANIELA SONIA MARQUES**, brasileiros, casados, ele, empresário, portador da CI n. M-4.820.854-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 859.036.126-87, ela, cirurgiã dentista, portadora da CI n. M-6.918.499-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 023.801.056-26, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, n.15/102, no Centro, desta cidade de Piracema-MG; **8) MARIA CÂNDIDA LARA** e s/m **JAIR PINTO LARA**, brasileiros, casados, ela, professora aposentada, portadora da CI n. M-982.620-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 035.031.936-77, ele, lavrador, portador da CI n. M-1.098.071-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 256.426.696-72, residentes e domiciliados na rua Bonfim, n. 516, nesta cidade de Piracema-MG; **9) ADENILSON NONATO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, portador da CI n. M-1.834.315-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 128.362.306-49, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, neste Município de Piracema-MG. **ADQUIRENTE(S): 1) IVONE MARIA DE ANDRADE RESENDE**, brasileira, viúva, aposentadas, portadora da CI n. M-6.719.096-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 827.485.436-53, residente e domiciliada no Povoado de Moginga, neste Município de Piracema-MG. **IMÓVEL:** O constante da matrícula supra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de divisão amigável, lavrada no Serviço de Notarial de Piracema-MG, no livro 96, fls. 175/177, em 22/06/2.012. **VALOR:** R\$ 20.650,00 (vinte mil e seiscentos e cinquenta Reais). Foram apresentadas e arquivadas: cópia do CCIR 2006/2007/2008/2009 quitado e a certidão negativa de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. O referido é verdade. Dou fé. Passa Tempo, 14 de dezembro de 2.012. O Oficial Substituto.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG
Título: Maria Madalena Vilhena Araújo
Oficial Substituto: João Batista de Araújo
Tel: (31) 3537-1219 - E-mail: cartorio@passatempo.com

CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.
Passa Tempo/MG, 31/08/2018
Oficial Substituto,
Maria Madalena Vilhena Araújo

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PASSA TEMPO-MG
Título: Maria Madalena Vilhena Araújo
Oficial Substituto: João Batista de Araújo
Tel: (31) 3537-1219 - E-mail: cartorio@passatempo.com

CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.
Passa Tempo/MG, 31/08/2018
Oficial Substituto,
Emitido: R\$ 17,05 - Tx. Judicial: R\$ 6,02 - Total: R\$ 23,07
Maria Madalena Vilhena Araújo

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Maria Madalena Vilhena Araújo
Título:
João Batista de Araújo
Of. Substituto:
Leonardo V. Vieira Araújo
Georgina L. F. V. V. Araújo
Amylany Mary A. S. Resende
Escrituras Substituídas
Renata Naiara T. de Jesus
Escrituras
PASSA TEMPO - MG

Assina nos Offícios de
notas Triginell de
Belo Horizonte-MG
02º de Passa Tempo

20.898.730/0001-69
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial Maria Madalena Vilhena Araújo
Rua Francisco Gabriel, 273 - Centro
CEP 35537-000 - Passa Tempo - Minas Gerais